

CORREIO BRAZILIENSE

DE MAIO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL ALGARVES.

Portaria da Regencia de Portugal sobre a divida nacional.

A Regencia do Reyno em nome d' El Rey o Senhor D. Joaõ VI. faz saber, que as Cortes Geraes Extraordinarias e constituintes da Nação Portugueza tem decretado o seguinte:—

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que a compensação de dividas liquidas, entre credor e seu devedor, he conforme á justiça natural, decretam o seguinte, em quanto a presente urgencia do Thesouro Nacional não permite darem-se a este respeito mais amplas providencias.

1.º Aos credores originarios do Thesouro Nacional, e aos seus herdeiros (quanto a dividas da herança) se admittiraõ encontros, ou compensaçoes a respeito de todos os seus debitos. Naõ se admittiraõ encontros de dividas, por creditos contra o Thesouro, havidos por trespases ou cessoens, salvo se forem de credores ao mesmo Thesouro, por titulo de depositos, que nelle tenham entrado, e em pagamentos de dividas ao Thesouro, vencidas até o ultimo de Dezembro de 1820.

2.º Quando um alguma execuçaõ fiscal se adjudicarem a Fazenda Publica os bens de qualquer devedor, por naõ haver arrematante, se procederá logo a segunda arremataçaõ dos dictos bens, recebendo-se o pagamento em papel moeda, ou em quaesquer outros titulos de credito, liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda, no tempo da referida arremataçaõ.

3.º Os encontros de que tracta o art. 1.º nunca se entenderaõ a favor dos recebedores, ou contractadores fiscaes, quanto a dividas procedidas de seus recebimentos ou contractos, presentes ou futuros.

Portanto manda a todas as authoridades, &c. Palacio da Regencia em 25 de Março 1821.

Decreto d'El Rey approvando a Constituiçaõ, que fizerem as Cortes de Portugal.

Havendo eu dado todas as providencias, para ligar a Constituiçaõ, que se está fazendo em Lisboa, com o que he conveniente no Brazil, e tendo chegado ao meu conhecimento, que o maior bem, que posso fazer aos meus povos, he desde ja approvar essa mesma Constituiçaõ, e sendo todos os meus cuidados, como he bem constante, procurar-lhes todo o descanso e felicidades: hei por bem

desde ja approvar a Constituiçaõ, que ali se está fazendo, e recebèlla no meu Reyno do Brazil, e nos mais dominios da minha coróa. Os meus Ministros e Secretarios de Estado, a quem este vai dirigido, o faraõ assim constar, expedindo aos Tribunaes, e Capitaens Generaes as ordens competentes. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1821.

(Com a Rubrica de Sua Majestade.)

Auto do Juramento.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1821 ; aos 26 de Fevereiro do dicto anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em casa do Theatro, sala aonde appareceo o Serenissimo Senhor Principe Real do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, D. Pedro de Alcantara, aonde se achava reunida a Camara desta mesma Cidade, e Corte do Rio-de-Janeiro, actualimente, o mesmo Serenissimo Senhor Principe Real, depois de ter lido na varanda da mesma casa, perante o povo e tropa, que se achava presente, o Real Decreto de Sua Majestade El Rey nosso Senhor, de 24 de Fevereiro do presente anno, no qual S. M. certifica ao seu povo, que jurarà immediatamente e sancionará a Constituiçaõ, que se está fazendo no Reyno de Portugal. E para que naõ entre em duvida este juramento e ésta sancçaõ, mandou o mesmo Serenissimo Senhor Principe Real, para que em nome delle jurasse ja no dia de hoje, e nesta presente hõra, a Constituiçaõ, tal qual se fizer em Portugal. E para constar fiz este auto, que assignou o mesmo Senado, e eu Antonio Martins Pinto de Brito, Escrivaõ do mesmo Senado o escrevi e assignei.

(*Assignados.*) Antonio Lopes de Calheiros e Menezes. Francisco de Souza de Oliveira. Luiz Jozé Vianna Gurgel do Amaral e Rocha. Manuel Caetano Pinto. Antonio Alves d'Araujo. Antonio Martins Pinto Brito.

Juramento.

No mesmo dia mēz e anno, e mesma hora, declarou, o mesmo Serenissimo Senhor Principe Real, em nome d'El Rey nosso Senhor, seu Augusto Pay, e Senhor, que jurava na forma seguinte:—

Juro em nome d'El Rey, meu Pay e Senhor, veneraçãõ e respeito á nossa Sancta Religiaõ, observar, guardar, e manter perpetuamente a Constituiçãõ, tal qual se fizer em Portugal pelas Cõrtes. E logo, sendo apresentado pelo Bispo Capellaõ Mor o livro dos Sanctos Evangelhos, nelle poz a sua mãõ direita, e assim o jurou e prometteo e assignou.

Como Procurador d'El Rey meu Pay e meu Senhor, o Principe Real D. Pedro de Alcantara.

E logo o Principe Real, em seu proprio nome, jurou na forma seguinte:—

Juro, em meu nome, veneraçãõ e respeito á nossa Sancta Religiaõ; obediencia ao Rey, observar, guardar e manter perpetuamente a Constituiçãõ, tal qual se fizer em Portugal pelas Cortes.

Principe Real, D. Pedro d'Alcantara.

Infante D. Miguel.

*Officio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros
no Rio-de-Janeiro ao Governo de Portugal.*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores—Tendo El

Rey nosso Senhor havido por bem declarar, por seu Real Decreto, da copia inclusa, na data de 26 do corrente mez, que para mais firmemente consolidar os interesses de todos os seus vassallos de um e outro hemispherio, tinha resolvido approvar, como com effeito approvava, para ser aceita e executada em todos os Estados deste Reyno Unido, a Constituiçaõ, que pelas Cõrtes actualmente convocadas nessa Cidade for feita, e approvada; toda a Real Familia, o povo, e a tropa desta Cõrte juraram, da maneira a mais solemne, observarem e manterem a mesma Constituiçaõ.

Sendo por este modo chegada a feliz epocha, marcada por Sua Majestade, a como mento da sua saída dessa cidade, para o desempenho da sua Real palavra, de que voltaria a felicitar com a sua augusta presença a antiga capital da Monarchia, logo que restabelecida a paz geral lhe fosse licito regressar, sem compromettimento dos interesses dos seus vassallos, nem da dignidade da sua Real corõa; tem Sua Majestade resolvido partir para essa Cõrte, logo que S. A. Serenissima a Princeza Real do Reyno Unido, restabelecida do seu feliz parto, que se espera dentro em poucos dias, se achar em estado de emprehender a viagem de mar.

Felicito-me de que a honra, que Sua Majestade me acaba de conferir, dignando-se de encarregar-me nestas circumstancias do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, me procure a incomparavel satisfacçaõ de transmittir a Vossas Excellencias de ordem de S. M. tam agradaveis noticias, que não pòdem deixar de encher de jubilo a todos os bons vassallos do mais benigno de todos os Soberanos. Rio-de-Janeiro aos 28 de Fevereiro de 1821.

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

Senhores do Governo do Reyno de Portugal.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 22 de Maio de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	Bahia por lb.	0s. 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad va- lorem,	
	Capitania		
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ¼p.		
	Maranhão . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.		
	Minas novas . .	0s. 10p. a 0s. 10½p.		
Anil	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.	
	Pernambuco . .	1s. 0p. a 1s. 1½p.		
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportação.	
	Redondo . . .	35s. a 46s.		
	Batido	29s. a 33s.		
Arroz	Mascavado . .	24s. a 28s.	} 3s. 2p. por 112lb., 5s. por 112lb.	
	Brazil		
Cacão	Pará	50s. a 52s.	} 10 p. por couro	
Café	Rio	116s. a 118s.		
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }	
Chifres. Rio Grande por 123	46 a 50		
Cores	Rio da Prata, pilha	A	8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B	7p. a 8p.	
		C	6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A	8½p. a 9p.	
		B	7p. a 8p.	
Pernambuco, salgados	C	5p. a 5½p.		
Rio Grande de cavallo	} direitos pagos pele comprador,	
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 6p. a 12s. 0p.		
Oleo de cupaiba	3s. 2p. a 4s. 6p.	} 6½ por lb.	
Orucu	1s. 8p. a 2s. 6p.		
Pão Amarelo. Brazil	} direitos pagos pele comprador,	
Pão Brazil . . . Pernambuco	200l. por ton		
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s. 4p.	} direitos pagos pele comprador, 6½ por lb.	
Tabaco	em rolo		
Tapioca	em folha		
	Brazil		

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	48½	Hamburgo	38 7
Lisboa	50½	Cadiz	35½
Porto	50½	Gibraltar	30½
Paris	26 15	Genova	43½
Amsterdam	12 14	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 6	
Dobroens Hespa- nhoes	3 14 6	
Pezos. . . dictos	4 10	
Prata em barra	4 11	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	35s		35s
Wengala	63s		63s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Harris' Letters from America. Preço 4s. Notas feitas durante uma viagem pelos Estados Unidos da America, nos annos de 1817, 1818 e 1819, em uma série de cartas a seus amigos na Inglaterra, por Guilherme Tell Harris.

Richardson's Political Economy. Preço 20s. Os Principios de Economia Politica applicados ao estado de finanças da Gram Bretanha, no anno de 1821. Por J. M. Richardson.

Wilkinson's Wallacia. Preço 9s. Noticias dos Principados da Wallacia e Moldavia. Por W. Wilkinson ex-Consul de S. Britannica naquelles Principados.

Walton on the Phillippine Islands. Preço 12s. Relação Historica e Estatistica das Ilhas Phillippinas, funda-

da em contas officiaes, e traduzida do Hespanhol com addiçoens consideraveis. Por W. Walton, Esc.

Morgan on Assurance. 1 vol 8.^{vo} Principios e doutrina dos seguros, pensoens vitalicias, e substituiçoens contingentes. Por Guilherme Morgan, Esc. F. R. S.

PORTUGAL.

Saio á luz ; Memoria Historica das Ilhas dos Açores, como parte componente da Monarchia Portugueza, com ideas Politicas relativas á reforma do Governo Portuguez, e sua nova Constituiçaõ. 4.^o preço 160 reis.

Exposiçaõ memoravel a respeito da liberdade da Estampa, suas grandes vantagens, e seus justos limites. Para estabelecer um Magistrado Fiscal e um defensor. Pelo advogado Archanjo de Dominecis, Romano. Dedicada á Soberania das Cortes Portuguezas. Preço 200 reis.

Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal, ministro de Estado d' El Rey D. Jozé: preço 400 reis.

Carta politica, sobre a decadencia da agricultura Portugueza, e a melhor maneira de se poder remediar. Preço 140 reis.

Extracto de uma Memoria sobre a tolerancia dos Judeus e Mouros em Portugal.. Preço 60 reis.

Carta ao Redactor do Astro da Luzitania sobre os Regulares. Preço 102 reis.

Compendio de segredos dedicados á humanidade ; contém composiçã de um acido para tirar callos sem perigo : modo de fazer oleo balsamico, que cura todas as feridas recentes: modo de fazer uma infusaõ aromatica para fortificar os dentes, &c. &c. Preço 20 reis.

Desengano proveitoso, ou Carta de um Grande do Reyno, mas amigo da verdade, vaticinando os prodigiosos successos occorridos em Portugal, escripta no Rio-de-Janeiro, em 10 de Novembro de 1813. Nella se vê quam urgente se fazia ja desde entaõ accudir ao nosso estado politico, e quam justa e necessaria he a nossa regeneraçã. Preço 60 reis.

Sermaõ, pregado na Sé de Miranda, na occasiaõ em que todo o Clero da Commarca prestou o juramento ao Governo, Rey, Cortes e Constituiçã. Preço 100 reis.

Projecto para o estabelecimento politico do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, por Antonio

d'Oliva de Souza Sequeira, Tenente do 6.º Regimento de Infantaria.

Reflexoens sobre a educação e principios dos officiaes militares, que de novo fôrem admittidos ao Exercito. Pelo mesmo Author.

MISCELLANEA.

BREVES OBSERVAÇOENS AO CLERO PORTUGUEZ.

Sobre a origem legal dos Governos

O Governo, em geral, he ordenado e instituido por Deus, para que os homens pôssam viver em sociedade; e por isso he por Deus circumscripto e limitado, para que sêja exercitado segundo o direito natural, a beneficio do genero humano. Todo o Governo, pois, he obrigado a exercer a sua authoridade, somente naquillo para que lhe foi concedida; isto he, para o bem e prosperidade daquelles, sobre quem tal Governo se instituio.

Ainda que não houvessem em Portugal contractos expressos ou tacitos entre os Reys e os Povos, os Reys eram obrigados a seguir as leys ordenadas pelo Divino Legislador; e todo o Governante, que não governa conforme a

ellas, tendo em vista somente o bem dos governados, cessa de corresponder aos fins para que se instituiu a Realeza.

Nem fica ao arbitrio ou escolha de qualquer sociedade, quando os homens determinam a sua forma de governo, ou quando designam as pessoas, que os tem de governar, o extender os poderes desses, a quem tem de obedecer, além dos limites que Deus tem prescripto ao Magistrado civil, em suas leys naturaes ou reveladas; porque o povo pôde dispôr do que he seu, mas não daquillo, que Deus tem determinado, e concedido a todo o genero humano: por isso a geraçã presente nunca poderia alienar os direitos, que Deus tem dado ás geraçoens futuras, ainda que o pudessem fazer relativamente a si mesmos. Por exemplo, nenhum homem ou sociedade de homens pôde transferir aos que escolhem para os governarem, o direito de lhes prescrever a religião que esses governantes quizerem; do contrario seguir-se-hia, que o Rey de Portugal tinha direito de fazer uma ley, para que todos os Portuguezes fossem Mahometanos: ora tal direito lhe não attribuirá nenhum dos Reverendissimos Senhores do clero Portuguez: igualmente ninguem dirá que o Rey tem o direito de mandar matar a quem quizer, sem que sêja por algum crime legalmente declarado. Logo, nem o Rey tem, nem o povo lhe pôde conceder direitos illimitados, mas somente aquelles, que Deus quer que tenham os imperantes.

Sendo porém a regra geral, que o poder dos imperantes he restricto ao bem dos Governados, a estes, quando em primeiro lugar escolhem sua forma de Governo, pertence o declarar, quaes saõ as medidas, quaes os limites do bem publico, a que o imperante se deve ligar, a fim de promover a saude dos povos, de que elle he o cabeça. E como antes do estabelicimento da sociedade todos tem

iguaes poderes, o imperante não pôde arrogar a si mais authoridade, nem pretender a mais direitos, do que lhe fôram conferidos pela sociedade, que delles se despojou, em contemplaçã das vantagens, que esperava de viver em sociedade civil.

Seria preciso suppôrmos, que todo o genero humano estava infatuado, para dizer que os homens se haviam voluntariamente submettido à jurisdicçã de quem d'antes nenhum direito tinha de os governar, para ficarem em peor condicçã do que d'antes estavam. Isto posto, como o imperante, antes de o ser, não tinha poder algum, he preciso, que prove que o povo lhe concedeo cada um dos poderes, que quizer exercitar; e cada um dos poderes, que elle não provar, que se lhe deram, deve presumir-se e considerar-se, que ficaram em quem originariamente os tinha. E todo o direito, que o imperante exercitar, contrario ao bem dos subditos, não somente he uma usurpaçã; porque nem se pode suppôr que lho consedessem, nem lho podiam conceder; mas outro sim prova e mostra, que o imperante se arreda do contracto original, em virtude do qual elle foi creado imperante.

A força ou a conquista não dà titulo legal ou justo, para que o conquistador exercite a magistratura suprema; até que o povo por consentimento tacito ou expresso, se accommode aos termos que melhor pôssa obter. Assim as leys fundamentaes de todos os Estados devem prescrever o modo por que os imperantes tem de governar, assim como ellas mesmas, ou outras subsequentes devem claramente indicar aos subditos o modo por que tem de obedecer.

Querer estender o direito, que o imperante tem de governar, além de seus proprios limites, he tanto traicã contra o Estado, e contra as leys fundamentaes, como he eximir-se o subdito da justa obediencia, que deve ao mes-

imperante. Em um e outro caso igualmente se tracta de dissolver os laços por que o Príncipe se acha ligado com o Cidadão, e não he menos traidor o que pretende fazer do Rey um tyranno, e do subdito um escravo, do que o he quem intenta subtrahir o subdito á sua devida obediencia ás leys, e propria homenagem ao imperante.

Como he em virtude de pactos, estipulaçoens, compromissos e acôrdos, que todos os governos legitimos tivêram origem, e que as varias e distinctas formas de Governo foram estabelecidas em diferentes paizes; sendo por esses meios providenciado o titulo e direito ao exercicio da authoridade, e o methodo a de alcançar; assim tambem a fidelidade do subdito he devida em primeiro lugar á constituição, e ao imperante somente em virtude de que todo o membro da sociedade politica he a ella ligado, pelos termos do contracto e ajuste original.

Se abstrahirmos a Constituição, e as obrigaçoens em que por ella entramos, nenhum homem pôde reclamar o direito de nos governar, nem podemos dever a ninguem sujeição e obediencia. Qualquer pessoa, que, sob pretexto de ser constituido Soberano, invade e subverte as leys fundamentaes da sociedade, por esse acto, ipso facto annula todo o direito, que tinha para governar, e absolve a todos, que antes éram seus subditos, das obrigaçoens legaes, em que se achavam, de prestar-lhe obediencia; de maneira que, o effeito immediato e natural de um Príncipe fazer o que as regras da Constituição bem longe de lhe permittirem lhe prohibem, he, que elle se priva a si de todo o direito a reclamar cousa alguma, e restitue o povo a seu primitivo estado e condição de liberdade natural, da qual sómente o povo se privou pelos termos da Constituição, e segundo esses termos somente.

Por tanto, como he em virtude desse contracto original, que uma pessoa sãe do nivel commum, e sóbe ao ti-

tulo e authoridade de soberano, e que ao mesmo tempo todos os mais, por seu proprio consentimento, se põem na condiçãõ he subditos, segue-se, que dessa ley fundamental he que resultam as relaçoens mutuas entre os governados; e que por isso a maior traiçãõ, he aquella que se commette contra a Constituiçãõ.

Os crimes contra a pessoa e dignidade do supremo Magistrado tambem se reputam enormes e se denominam alta traiçãõ, em razãõ do character que a Constituiçãõ lhe dá, e do officio, que tem, de preservar e defendêr a sociedade, e porque he necessario, para a paz, saude e segurança da Communidade, que o Soberano esteja a cuberto de todo o perigo, e seja inviolavel em sua pessoa; em quanto conresponde á confiança que o povo delle fez, quando se unio em corpo politico; e em quanto naõ se arreda dos termos essenciaes e fundamentaes do pacto original, nem das providencias necessarias, que ao depois se lhe ajunctarem, para preservar o mesmo Governo.

Ve-se daqui, que naõ saõ nem pódem ser traidores, os que trabalham em preservar e manter a Constituiçãõ; e sim saõ traidores os que machfnam a sua destruiçãõ: saõ rebeldes os que intentam perverter o Governo do seu paiz, porque naõ obram segundo as suas obrigaçoens de fidelidade.

Mais ainda se póde dizer; porque procurar subverter a Constituiçãõ naõ he meramente a primeira e mais alta traiçãõ, que póde commeter qualquer membro de uma sociedade politica contra ella, mas he tambem a maior traiçãõ, que póde perpetrar contra a pessoa, corõa e dignidade do Rey; porque tal tentativa se dirige a annular o titulo que o Rey tem á superiidade, sobre os outros, a quem seria igual se naõ fosse essa Constituiçãõ; visto que della, como fica dicto, depende

absolutamente todo o poder e dignidade do Rey, e destruida ella se se destroem os fundamentos de seu poder; e destruido o contracto original não resta ao Soberano titulo algum porque possa governar; e destruido este, ainda em parte, deve ficar annullado em todo, visto que o povo se obrigou ao todo, e não as suas partes desunidas, e acabado o contracto, toda a tentativa para governar he uma invasão e uma usurpação.

Isto posto, como todo o governo legal he fundado em estipulaçoens mutuas, a primeira e mais absoluta obrigação deste pacto original da sociedade he a do principe para com o povo: ao mesmo tempo que a fidelidade e obediencia, a que pelo dicto contracto e ajuste o povo se obriga para com o principe, he, na ordem das cousas, obrigação secundaria e condicional. Quando qualquer pessoa he escolhida d' entre os mais da sociedade, e elevada á Realeza, por um contracto precedente com a comunidade, a aceitação do contracto por essa pessoa a obriga absolutamente, e sem reserva, a governar segundo os termos e medidas, que se tem concordado e estipulado, isto he, dentro dos limites das leys fundamentaes, a que he restricto e limitado. Porém toda a obediencia e fidelidade, que devem ao Soberano, os que por tal ajuste se constituíram seus subditos, tiram a sua força, e poder de obrigar da circumstancia delle os governar segundo as condiçoens concordadas e estipuladas, e de elle lhes preservar seus privilegios, liberdades e direitos.

Naõ ha ley alguma Divina natural ou revelada, que prescreva esta ou aquella forma de governo, e menos ainda, que designe ésta ou aquella familia, e n'uma familia ésta ou aquella pessoa, que tenha a soberana administração dos negocios, ou o poder e superioridade sobre muitos milhares de differentes familias, as quaes pelo direito da natureza saõ todas iguaes, tem a mesma graduação, e

o mesmo direito a gozar dos bens e commodidades, e usar das faculdades communs.

Portanto o genero humano tem a liberdade de escolher aquella forma de Governo que mais lhe agradar: e não se pôde suppôr, que Deus lhe importasse menos com a Italia ou com a Grecia, sendo aquelles paizes governados por diversos principes; nem que a Suissa esteja agora menos debaixo do cuidado da Providencia sendo Republica, do que estava quando éra sujeita aos Duques e Marquezes de Austria.

Portugal teve governadores seus no tempo dos *Luzitanos*, depois foi provincia dos Romanos, dahi teve governos feudaes durante o systema dos Godos, esteve sujeito a principes Mouros, ultimamente a Reys Christaõs; e tudo isto por Divina permissaõ, assim como os Judeos vivêram sob diversos governos em diversos tempos; ja sob Patriarchas como Abraham, Isaac e Jacob; ja sob Capitaens como Moises, Josúe, &c. ja sob Juizes como Othoniel, Gideaõ, &c. ja sob os summos Sacerdotes como Eli e Samnel; ja sob reys, como Saul, David, Solomaõ, &c. e finalmente sujeitos a principes estrangeiros. Que Deus approva as diversas formas de Governos, consta das escripturas, por que diz (Prov. 8. 16) “ Por mim reynam os reys, e por mim decretam os legisladores o que he justo.” Isto he por permissaõ Divina governam os que são escolhidos pelo povo; visto que Deus não mandou nenhum profeta ungir D. Affonso Henriques, o povo foi que o escolheu para Rey, e o povo foi quem designou, para lhe succeder na corõa os seus descendentes, na ordem de primogenitura.

Todas as sociedades politicas começãram por uma uniaõ voluntaria e mutuo acordo dos homens; obrando livremente na escolha dos governantes, e forma de governo. A saude do povo he a ley suprema, e o que elles

tem estatuido de commum consentimento para o bem publico, pôdem, sem obstaculo, alterar, quando as circumstancias assim o exigirem, por commum consentimento.

O legitimo poder de fazer leys, para governar toda a sociedade politica, pertence tam propriamente ao mesmo todo da sociedade, que se qualquer principe ou potentado de qualquer sorte que sêja, exercitar este direito só por si, e naõ por expressa commissaõ, immediata e pessoalmente recebida de Deus, ou por authoridade deduzida em primeiro lugar do consentimento dos povos, a quem impõem essas leys, naõ será isso outra cousa mais do que mera tyrannia. Leys naõ pôdem ser aquellas, que se fizerem sem authoridade publica. “ Todo aquelle, diz Aristoteles, que he governado por outro homem, sem ley, he governado por homem e por fera.” E em outra parte acrescenta o mesmo Philosopho, que “ a totalidade do Reyno, Cidade ou Familia he mais excellente e deve ser preferida a qualquer de suas partes ou membros.”

Ainda ninguem se atreueo a negar, que *salus populi* he a ley suprema da sociedade, e o principio fundamental de todo o Governo, fim e objecto de todas as mais leys; logo he impossivel admittir, que os interesses de qualquer individuo ou familia entrem se quer em concorrência, quanto mais serem preferidos aos interesses nacionaes. Nenhuma ley humana he obrigatoria, se for contraria á ley de Deus, natural ou revelada; e por isso nenhuma ley pôde obrigar, se for opposta á ley primaria da saude publica.

A religiaõ revelada naõ derogou o direito natural, que he eterno como seu divino Author; e segundo este direito a ley da propria conservaçaõ he primordial, e como antecedente a todo o direito positivo. Os magistrados fõram designados para o bem publico; e por tanto nesse

mesmo sentido se deve entender a obediencia, que lhes he devida, para que a subordinaçãõ não destrua o fim para que foi intituida. Reconhecendo este principio, todo o governante, que se quer accreditar de justo, proclama, que prefere o bem publico a suas vantagens particulares.

O poder, que se dá ao imperante, he um deposito e nada mais ; porque nenhum principe tem outro direito ao throno, senãõ o que lhe dam as leys de seu paiz, ou a vóz do povo ; visto que tal direito lhe não vem da natureza, e antes de ser magistrado não lhe deo Deus mais direitos do que deo a outro qualquer homem. Todos os homens recebem de Deus poder ou força phisica para obrar bem ou mal, e Deus lhes permítte o livre arbitrio e a escolha, mas o principe recebe a sua nomeaçãõ do povo, e delle portanto a ley por que he escolhido supremo; essa ley, ao mesmo tempo que he o titulo de sua authoridade, he a medida da obediencia do povo ; nem o principe pôde mais do que essa ley lhe concede, nem o povo he obrigado a mais do que por essa ley se determina, alem della nem o imperante tem authoridade, nem o subdito deve obediencia.

A authoridade suprema de uma Naçãõ pertence aos que tem o exercicio do poder legislativo, e não aos que tem o poder executivo, que evidentemente he um deposito, quando se separa do poder legislativo ; e todo o deposito, por sua natureza, indica, que aquelle que o recebe deve dar conta delle, ainda que tal condicçãõ nunca se especificasse.

Em todo o Governo deve haver um poder que o preserve, não somente contra todo o ataque exterior, mas tambem contra qualquer violencia interna, que o possa destruir ; bem como o homem se deve preservar das molestias, e defender-se contra qualquer violencia, que lhe

façam. O homem não pode renunciar a esta faculdade; porque a propria conservação he e será sempre um dever: assim tambem um povo, unido em sociedade, não póde renunciar o poder de manter o seu Governo sem usurpaçoens, porque a pureza desse Governo he o instrumento de sua preservaçaõ. Com effeito, a condicçaõ de todos os subditos seria a mesma, quer n'um Governo absoluto, quer em um limitado, se não fosse licito e justo preservar aquellas limitaçoens; pois de outra maneira a vontade e mero arbitrio, e não a ley, seriam em ambos a medida da obediencia. E, na verdade, ter liberdades e privilegios, a menos que elles se possam defender, e não ter nenhum, he justamente a mesma cousa que ser governado pelo mero arbitrio e prazer, ou por leys meramente dependentes desse arbitrio e prazer.

Deve aqui observar-se mui especialmente, que, nos Governos regulares, as leys e juramentos são restricçoens impostas ao Soberano e ao Povo, e devem ser interpretadas segundo a natureza do Governo, de maneira que sirvam de antemuraes da Constituiçaõ, e não de pretextos para a derrotar; o juramento na coroaçaõ, e o juramento de fidelidade, são de facto, juramentos prestados á Constituiçaõ em um para governar, e nos outros para serem governados, segundo essa Constituiçaõ. Porém se o juramento da coroaçaõ he restricçaõ para com o Rey, somente com responsabilidade a Deus, e o juramento de fidelidade se estende a uma sugeiçaõ absoluta, entaõ tanto o Rey como o povo juram contra a constituiçaõ, em vez de jurarem de a manter como deviam fazer.

As leys são as que ligam os membros da sociedade uns para com os outros; e assim como o magistrado he superior ao povo em sua authoridade legal, assim as leys são superiores ao magistrado; do contrario não ha-

veria segurança para a Constituição. Quem se faz superior a toda á ley não he membro da communitate mas um tyranno, ou rebelde, quebrantador do pacto social, e portanto fica excluido da protecção da sociedade. Quem procurar destruir a existencia de outrem tem renunciado á razaõ, que Deus lhe dêo, para servir de regra, entre homem e homem, na justiça e equidade, e se tem posto em estado de guerra com os de mais; fazendo-se por isso tam temivel como uma fêra bravã, que os procura devorar.

Ninguem, na sociedade civil, pode ser izento das leys; porque se não ha appellação neste mundo para remediar aggravos, ou para preservar a segurança, contra os males que um principe possa fazer, ou permittir que outros façam, entãõ todo o homem em tal sociedade se acha no estado da natureza, a respeito delle, e a respeito dos outros. Os principios da religiaõ natural não daõ aos que estaõ em authoridade outro poder, senãõ o que lhe assegura a posse do que lhes incumbe pelas leys do paiz.

Segundo as ideas de direito publico, e de politica, que hoje se entrem geralmente no mundo civilizado, a monarchia absoluta he incompativel com a sociedade civil, e nenhum povo receberá tal forma de Governo, com as vistas de que elle remedeie os inconvenientes do estado de natureza, nem do Estado de sociedade corumpido.

Considerando a ley da propria conservaçaõ, gravada no coraçãõ do homem pelo mesmo Author da natureza; ley que até he commum a todos os animaes, ley que he essencial na preservaçaõ da ordem no Universo, não se poderá dizer que homem algum, ou alguma sociedade de homens tenha a faculdade de transferir a outrem a sua preservaçaõ, nem os meios de a manter, entregando-se incondicionalmente ao arbitrio e mera vontade e prazer

desse outrem, sem reservar para si o direito de tomar contas e de vigiar quem se encarrega de tal dever. Não pode nenhum homem tal direito transferir, porque esse direito he acompanhado da obrigação da propria conservação; que Deus impoz a cada individuo, e da qual elle se não póde dispensar; porque se não póde subtrahir á ley de Deus.

Daqui se segue, que nenhum poder ha, que dispense os principes da obrigação, a que os liga a eterna ley da natureza; e por isso em todas as disputas entre a authoridade e a liberdade, quem reclama essa authoridade, ou qualquer parte della, he obrigado a provar, que ella lhe foi conferida legitimamente; por que a liberdade e todas as suas partes, prova-se por si mesmo, e presume-se de direito, por ser antecedente á toda a authoridade, a qual provindo de uma cessaõ requer a prova deste facto.

Se qualquer magistrado, não obstante todas as leys, que se fizerem para bem governar a sociedade, obrar de um modo destructivo dessa sociedade, perde o direito, que se lhe conferira, dessa authoridade annexa á sua magistratura, com a inherente condiçaõ de governar bem; e portanto o acto de governar mal absolve os subditos de sua obediencia, e restitue a todos os individuos ao estado primitivo de resistir com a força, a quem os pretender destruir.

Quando um homem se torna lobo para com outro homem, nada impede, que este o tracte como deveria tractar um lobo. Assim vemos que a antiguidade até collocou Hercules no numero dos Deoses; porque Hercules castigára Busiris, Diomedes e outros tyrannos, pestes do genero humano, e monstros do mundo. O Imperio Romano, em quanto livre, foi chamado por Cicero *Patrocinium orbis terræ*; porque o Senado éra o Ceo e refugio dos reynos e naçoens opprimidas.

Seguir-se-hia agóra a prova desta doutrina, tirada dos livros Sagrados, mas he preciso deixar essa materia para outra occasiaõ.

(Continuar-se-ha.)

REVOLUÇÃO DA BAHIA.

Extracto do 1.º N.º do Semanario Civico, jornal publicado na Bahia, no 1.º de Março.

Acontecimentos de 10 de Fevereiro.

As seis horas da manhã marchou dos quarteiro bravo Tn. Coronel Manuel Pedro de Freitas, com o seu regimento de artilheria, com todo o parque, tendo antes ficado detido em sua casa o coronel commandante do mesmo regimento, cujos principios eram oppostos á nossa regeneração: immediatamente se appos ou do trem, deposito das armas dos milicianos, collocadas peças d'artilheria nas embocaduras das ruas, que se dirigem para aquelle sitio, guarnecidas por 120 homens, entrando neste numero os prezos militares, que se achávam no mesmo trem; commandada toda esta força, pelos bravos capitães, Falção e Veloso. Dadas as providencias para segurança dos quarteis e trem, se dirigio á praça do Palacio com 7 peças d'artilheria e 150 homens, guarnecendo todas as embocaduras das ruas da mesma praça. O Conde de Palma, tendo avizo de que marchava ésta força, saio de Palacio por uma porta travessa, dirigindo-se aos quarteis do 1.º regimento, que mandou chamar ás armas; expedio logo ordem aos quarteis do 2.º regimento e batalhaõ N. 12, para se reunirem na praça da Piedade. Entretanto o bravo Ten. Coronel de Cavallaria Francisco de

Paula e Oliveira, mandou ás seis horas da manhã a tocar á chamada o esquadrão do seu commando, e artilheria montada, e marchou para a praça do Palacio, a reunir-se a seus irmãos d'armas d'artilheria, o que effeituou ás 7 horas e meia; havendo antes na sua marcha passado pelo aquartelamento do batalhão N. 12; e convidado o bravo Tn. Coronel Francisco Jozé Pereira, e outros officiaes, que entravam no seu plano, a que tambem marchassem para a Praça. Apenas os dous corpos se acháram reunidos, proclamáram a Constituição, que fizessem as Côrtes de Portugal, e se destacáram vinte soldados de cavallaria divididos em patrulhas, para írem á cidade baixa proclamar a Constituição, e convidar o corpo do commercio.

Pouco tempo depois o Procurador do Senado da Camara, o negociante Joaquim Jozé da Silva Maya (a pezar de ter sido avizado para reunir-se á praça da Piedade, aonde se achava o Presidente do Senado por ordem do Governo) appareceo com o Porteiro, e abriu as Casas do Conselho. O Procurador, firmemente convencido da boa causa, e cheio daquelle valor, que inspíra o verdadeiro amor da patria, julgou que neste momento devia desobedecer as ordens superiores, e que o seu posto, nesta critica conjunctura era a casa do Conselho, mandou tocar o sino da Cidade, para chamar os cidadãos, a cujo toque se foram reunindo muitos, e avizou os Vereadores, mas vendo que estes não appareciam, e que os desejos do povo e tropa era ver nas janellas da Camara o estandarte, o apresentou. A ésta insignia Real e Municipal cresceo o entusiasmo no povo e tropa, que fez as continencias militares, e foi novamente proclamada a Constituição, que fizessem as Côrtes em Portugal. Ora a este tempo ja se achava reunido o Escrivão do Senado.

Em quanto na praça de Palacio e Casa da Camara havia ésta alegria, e uniaõ de vontades, o genio mão se ha-

via apoderado do Marechal Felisberto Caldeira Brandt Pontes, que se achava na Piedade, reunido ao Conde da Palma, e aos dous regimentos, 1.º e 2.º. Este homem revolucionario por origem Proteo de todos os partidos com tanto que represente o primeiro lugar, unindo sempre a mais tortuosa intriga á maior philautia, offereceo-se ao Conde da Palma, para, com quatro companhia do 1.º e 2.º regimento, ir apossar-se do Trem.

Deixemos aos nossos guerreiros avaliar esta operação militar do infatuado Marechal, que pretendia tomar artilheria carregada de metralha, em uma rua plana com 160 homens, sem polvora nem bala. Talvez se persuadissem, que os bravos capitães Falcaõ e Veloso, se fascinaram com os seus galoens, e se convenceriam dos seus discursos: mas estes valorosos guerreiros estavam resolutos a morrer pela sancta causa da nossa regeneração, mandaram fazer halto ao dicto Marechal, e declararam-lhe os seus sentimentos, e vendo que este mandava atacar de bayoneta, dispararam alguns tiros, que infelizmente mataram dez pessoas, e feriram mais de vinte, entrando no numero dos mortos o Major Hermogenes do 2.º regimento e o Major Castro do 1.º, gravemente ferido, e o resto se poz em debandada, fugindo para a Piedade levando o cobarde Marechal na sua frente. Neste comenos o batalhão N.º 12. chegou ao campo da Piedade, fez saber aos outros corpos, que elles não pretendiam atacar seus irmãos e amigos, e que os seus votos bem como os de todos os corpos eram proclamarem a Constituição das Côrtes de Portugal. Esta unanimidade de vontades chegou aos ouvidos do Conde da Palma, convocou logo um Conselho militar, e conhecendo melhor os desejos da tropa e povo, foi immediatamente proclamada entre mil vivas a suspirada Constituição. Passou-se do mais horrivel susto á mais cordeal alegria. O bravo Tenente Coronel Pereira

do N.º 12, enviou logo ao quartel-mestre do mesmo batalhão dar avizo aos seus irmãos d'armas, na Praça, deste acontecimento, que foi recebido com o maior enthusiasmo, e pouco depois entráram na Praça o Conde da Palma, todo o estado-maior, e o resto de toda a tropa.

Então o Procurador do Senado, fazendo as vezes de Juiz do Povo, pegou no Estandarte, e em nome de todo o povo da Bahia foi a Palacio, e convidou o Conde da Palma, para vir ás Casas do Conselho jurar a Constituição, o que o mesmo Conde fez, depois de algumas observações, que as suas criticas circumstancias exigiam. Logo depois os commandantes da força armada dirigiram ao Senado os artigos seguintes de sua resolução.

Artigos da Resolução.

1.º Jurar obediencia ao Muito Alto e Poderoso Rey Senhor D. Joaõ VI., e adhesão á sua Real Dynastia; conservar a Sancta Religião, que professamos.

2.º Jurar a Constituição, que fizérem as Cortes de Portugal, e interinamente a de Hespanha, da mesma maneira, que foi adoptada em Lisboa.

3.º Que a Camara proponha á approvaçãõ da tropa e povo as pessoas, que devem formar uma Juncta Provisional, que haja de governar ésta provincia, até que S. M. tenha solemnemente jurado a mesma Constituição.

4.º Que o Governo Provisional, logo depois da sua installaçãõ, forme um acto, por si e em nome desta provincia, de adhesão ao Governo de Portugal, e a nova ordem ali estabelecida, e que será remettido ao mesmo Governo, e a El Rey N. S.

5.º Que o Governo Provisional mandará logo proceder

á nomeação de Deputados da provincia, para se reunirem ás Côrtes de Portugal.

6.º Que todos os actos de administração publica continuaraõ como d'antes em nome do Senhor Rey D. Joaõ VI.

7.º Que o dia de hoje sêja de reconciliação geral entre os habitantes desta provincia, que por qualquer differença de opiniaõ politica estejam discordes até agóra.

Bahia em Camara, 10 de Fevereiro de 1821.

(*Assignados*) Conde da Palma, e mais 43 pessoas.

Em consequencia do que o Senado propoz as pessoas, que deviam compôr a Juncta do Governo Provisorio, para serem approvadas pela tropa e povo, o que concluido passou o Senado a tomar o juramento ao novo Governo, e este ao Senado, o que tudo se finalizou ás 6 horas da tarde.

Nesta mesma noite fez o novo Governo a sua primeira sessaõ, que principiou ás 8 horas, e açabou ás 2, e toda a cidade espontaneamente se illuminou: tal éra o jubillo e regosijo de todos os habitantes.

Os Membros da Juncta saõ;—Luiz Manuel de Moura, Cabral, Presidente. Paulo Joze de Mello Azevedo e Brito, Vice Presidente. Jozé Fernandes da Silva Freire. Francisco de Paula de Oliveira. Jozé Antonio Rodrigues Vianna. Francisco Jozé Pereira. Francisco Antonio Felgueiras. Manuel Pedro de Freitas Guimaraens. Jozé Lino Coutinho, Secretario do Governo. Jozé Caetano de Paiva Pereira, Secretario do Governo.

Portaria, pelo Governo Provisorio da Bahia.

Sendo a eleiação dos Deputados desta Provincia ás Côrtes de Portugal um dos primeiros e mais impor-

tantes objectos e deveres deste Governo Provisional, e sendo por outra parte difficil de conciliar neste paiz o methodo prescripto para aquellas eleiçoens na Constituição Hespanhola, e adoptado e seguido em Portugal, com as circumstancias peculiares ao mesmo paiz, e particularmente a ésta provincia, cuja populaçãõ, além de ser rara, e corrupta de classes encontradas, está espalhada sobre uma superficie assas extensa, para que se haja de proceder á referida eleiçãõ, de maneira que, sem se apartar dos principios e bazes fundamentaes da Constituição, se accommode ás circumstancias locaes : a Juncta Provisional do Governo desta provincia ha por bem crear uma commissaõ, que se denominará “ **Commissaõ Preparatoria e Consultativa para a eleiçãõ dos Deputados da Provincia da Bahia ás Cortes de Portugal.**” Nomeia a Juncta para Presidente da referida Commissaõ ao Desembargador do Paço Jozé Joaquim Nabuco de Araujo, Chanceller da Relaçãõ desta cidade, e para vogaes os Desembargadores Francisco Lourenço d’Almeida, Francisco Carneiro de Campos, Antonio Jozé Duarte Gondim ; aos Reverendos Jozé Ribeiro Soares da Rocha, e Marcos Antonio de Souza, e a Manuel Thomas Peixoto, e Diogo Soares da Silva Bivar, servindo um dos vogaes, que será escolhido á pluralidade de votos, de Secretario. O Preambulo desta Portaria servirá de instrucçãõ, para se regularem os trabalhos da Commissaõ, que designará o local para as suas sessoens, ficando a mesma Commissaõ authorizada para poder convocar e ouvir o parecer daquellas pessoas, que por suas luzes, conhecimento do paiz, e amor ao bem da Patria pössam ministrar instrucçoens uteis ao objecto e fim da mesma Commissaõ. Jozé Caetano de Paiva Pereira, Membro do Governo, e Secretario do Interior e Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar, fazendo as respectivas participaçoens ás pessoas

a quem competir. Palacio do Governo, 25 de Fevereiro de 1821. (Com 7 rubricas dos Membros da Juncta Provisional do Governo.)

REVOLUÇÃO NO RIO-DE-JANEIRO.

Rio-de-Janeiro 28 de Fevereiro.

Depois que o Brazil teve a fortuna de gozar da Augusta Presença de Sua Majestade, e a honra de ser elevado á cathegoria de Reyno, muitos acontecimentos extraordinarios o tem enobrecido, e posto o seu nome a par das naçoens mais illustres. Dias marcados com publica alegria, e com fiel enthusiasmo, estaõ profundamente gravados nos coraçõens dos felizes vassallos do melhor dos Soberanos. Porém os seus fastos não recordaraõ á posteridade um dia tam memoravel como o de 26 do corrente mez de Fevereiro. A multiplicidade de circumstancias, a celeridade, com que se succederam quasi instantaneamente, os vantajosos resultados, que se colhêram, e a geral tranquillidade no meio de acontecimentos quasi sempre rubricados com sangue, absorvendo as mais sizudas reflexoens, roubam ao escriptor a faculdade de communicar aos leitores idéas, que tem enleado a sua alma e sentimentos, que em plena effusaõ se patenteáram. Bastando portanto transmittir uma singela e verdadeira expoizaõ do que houve de mais notavel neste dia singular, a aquelles, que não tiveram a satisfacçaõ de o presenciar, e confessando de antemaõ quanto este objecto he desproporcionado á nossa fraqueza, esperamos que a mesma grandeza do assumpto eclipse a insufficiencia do escriptor.

Ao romper do dia se achou a praça do Rocio juncada de tropa, que marchara no silencio da madrugada, e na melhor ordem, composta das differentes armas, e guarnecendo a artilheria as bocas das ruas. Os primeiros, que occuparam aquella posição, foraõ o Batalhaõ de Infantaria N.º 11, o de caçadores N.º 3, e os d'artilheria a cavallo, entrando successivamente os mais. Convocada prontamente a Camara á Sala Grande do Real Theatro de S. Joaõ, que offerecia melhor opportunidade, appareceu Sua Alteza Real o Principe Real do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, na baranda contigua, e leo em voz alta, segundo as ordens de Sua Magestade. o Decreto de 24 de Fevereiro, pelo qual o mesmo benignissimo Senhor segurava a seus dictosos vassallos do Brazil a sancção da Constituição, que ora se faz em Portugal, e a sua admissaõ neste vastissimo continente, como se vê do Decreto, que do melhor grado copiamos. Esta Graça foi recebida com repetidos brados de Viva El Rey, Viva a Religiaõ, Viva a Constituição, e com uma salva de artilheria da fortaleza da Ilha das Cobras. Immediatamente se publicou uma lista das pessoas, que havãam de encher os empregos publicos, a qual foi recebida com o maior applauso. Feito isto, mandou Sua Alteza Real o Principe Real ao Escrivaõ da Camara que lavrasse o termo de juramento, que Sua Alteza Real assignou em nome e como Procurador de El Rey nosso Senhor, e em seu proprio nome; sendo depois assignado pelo Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, pelos Ministros e Secretarios de Estado, e por outras muitas pessoas, que ali se achavam, continuando esta assignatura em todo o dia.

Assim se effeituou uma tam notavel mudança dentro em pouco tempo, e com incrivel tranquillidade.

Dadas as providencias necessarias, voltou Sua Alteza Real ao Paço da Real Quinta da Boa Vista, a participar a

Sua Majestade o succedido. Pelas 11 horas houve por bem o mesmo Augusto Senhor transportar-se para o paço da Cidade, acompanhado de S. A. R., e chegando á praça do Rocio, o povo entre milhares de vivas tirou do coche, que transportava a Sua Majestade, os machos, que o conduziam, e puchou-o até o paço, aonde Su Augusta pessoa foi levada em braços dos seus amados e fieis vasallos, não cessando as acclamaçoens de jubilo.

A's 11 horas e meia saíram da praça do Rocio as tropas, que successivamente ali haviam concorrido, a saber, Cavallaria, Infantaria de linha, de milicias e da Policia, Brigada Real da Marinha, e parques d'artilharia. Precedia o 1.º Regimento de Cavallaria de linha, e seguia-se S. A. R. o Principe Real, tendo por Ajudante General o Brigadeiro Francisco Joaquim Carreti, e sendo Ajudantes de ordens os Majores Antonio de Padua da Costa e Almeida, e Antonio Duarte Pimenta; e apoz marcharam os differentes corpos, na melhor ordem e luzimento. Passaram estas a guarnecer a praça, e depois de muitos e repetidos Vivas a El Rey nosso Senhor e a S. A. R. o Principe Real, Sua Majestade se dignou de dizer de uma das janelas do seu paço, que approvava quanto S. A. R. havia feito, a que o povo respondeu com as mesmas acclamaçoens de jubilo e de respeito.

He impossivel explicar os transportes de prazer, e a satisfacção, com que todos se abraçavam, dando-se mutuos parabens, e não podendo conter o alvoroço, em que nadavam seus coraçoes.

Naõ podemos omittir, como uma demonstracção da publica alegria, a ancia, com que se apressaram muitas pessoas a contribuir com grandes sommas para um donativo generoso ás tropas de linha, como se faz publico pela impressaõ.

Depois que as tropas desfiláram, El Rey nosso Senhor

teve a bondade de dar a sua Real mão a beijar ao grande concurso de pessoas, que tiveram a honra de cumprimentar a Sua Majestade e a SS. AA. RR.. e houve uma salva geral das fortalezas.

A noite não foi menos brilhante, que o dia, dignando-se El Rey nosso Senhor honrar com a Sua Real presença o Real theatro de S. João, transportando-se em grande estado com toda a Sua Real Familia, precedendo ao coche que o conduzia, além da guarda de honra, outra composta de officiaes generaes e superiores do Estado-maior em grande uniforme. O Real theatro estava todo illuminado com a maior sumptuosidade e elegancia, e povoado de immenso numero de pessoas em grande gala; e rivalizando a riqueza com o bom gosto. Apenas se correo a cortina, e appareceu El Rey nosso Senhor, acompanhado de Sua Real Familia, começaram os vivas, que duráram por muito tempo, com o mais ardente enthusiasmo, dignando-se Sua Majestade dar demonstraçoens do seu benigno acolhimento ; bondade, em que foi imitado por Sua Alteza Rcal o Principe Real, e por toda a Real Familia. Repetiram-se varios versos analogos ao objecto, que foram seguidos do devido applauso. Representou-se o drama, que tem por titulo Cenerentola, musica da composião do celebre Rossini, a que um jornalista Francez chama o moderno Orfeu. No intervallo do 1.º ao 2.º acto houve um elegante Baile.

Naõ só o mencionado Theatro estava exteriormente illuminado, mas tambem os edificios publicos e particulares espontaneamente se illuminaram, naõ se poupando ainda a esta demonstraçõ de alegria.

Tal he a singular exposiçã dos principaes acontecimentos deste memoravel dia, de tanto jubilo para a naçã. em que o nosso Augusto Soberano quiz de uma vez paten-tear todo o seu desvelo pela felicidade dos seus vassallos

unico alvo, a que dirigem seus paternaes cuidados. Continuaremos a referir as demonstraçoens dos dias seguintes.



CORTES DE PORTUGAL.

59.^a Sessão, 27 de Abril.

O Senhor Soares Franco, a respeito da ordem, que se dá á Regencia para prover os lugares vagos de Lentes da Universidade, pedio que se accrescentasse houvesse attençaõ com preferencia ao merecimento.

Os Senhores Sarmiento e Camello Fortes queriam, que se attendesse á antiguidade. O Senhor B. Carneiro tornou a clamar contra a persistencia do Reitor; e sobre a necessidade de o remover daquelle lugar.

60.^a Sessão, 10 de Abril.

Decidio-se, depois de alguma discussaõ, que se lessem todos os dias os nomes dos requerentes, e que se lançassem no livro da porta.

O Senhor Secretario Felgueiras apresentou os seguintes officios da Regencia; um incluindo uma consulta do Conselho da Fazenda, sobre contrabandos; que foi remettido á commissaõ da Fazenda: outro que acompanhava uma collecçaõ de leys, que foi á commissaõ de Legislaçaõ: outro incluindo papeis sobre as pescarias, que foi á commissaõ competente: outro incluindo uma consulta do Desembargo do Paço, e o regulamento dos expostos, &c.

O Senhor Secretario Barrozo, leo por segunda vez o projecto para se regularem as congruas dos parocos, formado em 15 artigos, que se decidio fosse impresso para se discutir com urgencia.

O Senhor Alves do Rio, em consequencia de muitas queixas, que disse tem recebido das provincias, fez a moção, que se determinasse á Regencia, e que fosse para isso authorizada para remover, e depôr os magistrados, que estaõ causando immensos males aos povos das provincias, sem attenção ás determinações do Soberano Congresso, sendo indispensavel que se dem éstas providencias, para consolidar o actual Systema, que os povos tanto appróvam; e que possa nomear para supprir aquelles lugares, ministros, em que tenha toda a confiança.

O Senhor Gomes Osorio dizia, que o Desembargo do Paço observasse exactamente as leys das residencias, que assim se evitariam aquelles vexames. Seguiu-se o Senhor B. Carneiro, expondo, que este meio éra inutil, á vista dos procedimentos daquelle tribunal; que ninguem ignora, que as contas, quando ali chêgam, são quasi sempre abafadas; e repetindo outros defeitos, que notava naquelle tribunal, concluía, que se desse á Regencia toda a amplitude em poder depôr, e castigar todos os magistrados, que não zelarem as determinações do Congresso, e que fizérem vexações aos povos. Apoiou isto o Senhor Miranda, confirmando éstas noticias com outras identicas, que tinha recebido, das quaes concluía, que até tractam de illudir os decretos das Côrtes, que tem duplicado os vexames, e que até publicam doutrinas inconstitucionaes, que são oppostas ao systema, que a nação tem abraçado com a maior satisfacção. O Senhor Soares seguiu a discussão no mesmo sentido.

O Senhor Castello Branco, discorrendo sobre as boas intenções das leys, observa, que eram grandes os males, que os povos soffrem, que estes não procedem dellas, mas da má indole dos magistrados; que esses males eram extraordinarios, e por isso extraordinarios tambem deviam ser os remedios; que Roma nos grandes perigos creava um dictador; e que supposto não estivessemos em grande perigo, tinhamos com tudo necessidade de ampliar os poderes ao Corpo Executivo, ainda que fosse interinamente; e, finalmente, que era preciso evitar as tramas dos mal intencionados.

Depois de fallarem outros Deputados no mesmo sentido, votou-se e foi approvedo, que a Commissão de Legislação desse no seguinte dia o projecto da Ordem, que se deve mandar á Regencia, para providenciar sobre os meios a cima propostos.

O Senhor Xavier Monteiro desejava, que na mesma ordem se incluísse toda a classe de empregados publicos. Foi apoiado. O Senhor Fernandez Thomas quiz, que a ordem se extendesse ás authoridades Ecclesiasticas. Foi tambem apoiado.

Approvou-se o decreto, para a extincção do Commissariado.

Discutio-se, segundo a ordem do dia, o artigo 9, e o art. 10 do projecto sobre os bens applicados á extincção da divida publica; consistindo o debate, sobre os juros, que se deverão pagar, pelas diversas classes das dividas, e se decidio, que se não pagassem juros.

O Senhor Fernandes Thomas propoz, que se escrevesse ja a S. M. enviando-lhe as bazes da Constituição, todos os decretos, diarios e mais papeis, que houvesse depois da ultima carta, para que fosse informado de todas as determinações do Congresso. O Senhor Alves

do Rio accrescentou, que se mandassem por differentes vias, pois estão saindo continuamente para o Rio-de-Janeiro diversos navios. Foi approved; e se incumbio aos Senhores Secretarios a redacção da Carta.

61.^a Sessão. 11 de Abril.

Versou o debate nesta sessão sobre o projecto de regulamento para o commercio dos generos cereaes. Todos os Deputados, que fallaram, fôram contra a introdução do trigo estrangeiro; e se decidio á unanimidade, que se prohibisse absolutamente todo o graõ, farinha, e paõ, que entra pela raya de Portugal.

62.^a Sessão. 11 de Abril.

Tendo-se distribuido a representaçãõ impressa, feita pelos habitantes da provincia do Pará, na qual pedfiam fosse admittido nas Córtes o Senhor Phillippe Alberto Patroni Maciel Martins Parente, para servir de Deputado por aquella provincia; disse o Senhor Presidente, que tomando-a o Congresso em consideraçãõ, se habilitasse para a decisaõ deste objecto.

O Senhor Baeta apresentou um projecto, para regular provisionalmente o systema administrativo de Portugal, e sobre a divisaõ deste territorio, concebido em vinte artigos, nos quaes se contém a divisaõ de Portugal em quatro provincias: crear em cada uma um chefe politico

e uma juncta de nove membros: crear igualmente junctas nas camaras e comarcas, &c. forma da nomeação de seus membros e mais empregados, e suas essenciaes qualidades; e outras cousas em quanto se não divide regularmente, e debaixo de um methodo permanente. Foi remettido á commissão de Constituição.

A commissão de Legislação apresentou o Decreto, para ser authorizada a Regencia a nomear, depôr e castigar os magistrados e empregados. Discutio-se por algum tempo, e se notou, que o decreto não abrangia todas as ideas, que se produziram, quando se determinou este objecto; e que se deviam incluir os empregados de Lisboa, e os ecclesiasticos, estender-se o regulamento até ás Ilhas, e que as pessoas, que se nomeassem, tivessem adhesão ao systema constitucional. Voltou o decreto á commissão, para o emendar neste sentido.

Continuou-se a discussão sobre o commercio dos generos cereaes, e se decidio, que pudessem entrar no Reyno estes generos por Lisboa e Porto.

63a. Sessão. 13 de Abril.

Leo-se um officio da Regencia, em que remettia ás Cortes uma obra escripta por Monsenhor Horta, intitulada *Testamento Politico*, recommendando a sua utilidade. Remetteo-se á commissão Estadistica.

A Commissão de Legislação apresentou o decreto authorizando a Regencia a depôr os magistrados incapazes e nomear outros, &c. Tornou o decreto á commissão para se lhe fazerem novas emendas.

64.ª Sessão. 14 de Abril.

A commissão de Legislação apresentou o decreto para authorizar a Regencia a depôr e castigar os magistrados e nomear outros, &c. Contem este decreto cinco artigos, e foi approvedo a final.

Sobre a questaõ dos generos cereas, se decidio, que se deve estabelecer um preço regulador no trigo, e que este preço deve ter differença entre Lisboa e Porto. Estabeleceo-se o preco de 800 reis por alquiere em Lisboa; e no Porto 1000 reis. Fez-se tambem differença entre trigo rijo e mole. As mesmas differenças se fizeram a respeito do milho, estabelecendo em Lisboa o preço regulador de 400 reis, e no Porto 500 reis.

65ª. Sessão. 16 de Abril.

Annunciou-se a chegada do Ministro Secretario dos Negocios da Marinha, que sendo recebido por dous dos Senhores Secretarios participou ao augusto Congresso, que no dia 10 de fevreiro do corrente anno reconheceo a cidade da Bahia o Governo destes Reynos, as Cortes, e a Constituiçãõ que ellas fizerem; que com pezar éra obrigado a dizer que alguns malvados, com a vil capa do servilismo fizéram derramar algum sangue; e que os mais patrioticos sentimentos dos habitantes da Bahia éram manifestados no officio, que remettêra o Governo provisório daquella provincia á Regencia, que tinha a honra de apresentar; e que iguêlmente apresentava outro dirigido ao Soberano Congresso.

Leo o Senhor Secretario Filgueiras este officio; gritou o Senhor Fernandes Thomas “Vivam os Bahianos”: o que repetio toda a assemblea tres vezes. Leo igualmen-

te a carta á Regencia, o Auto do Juramento, relatorio e resoluçã da Camara da Bahia. Acabado isto respondeo o Senhor Presidente ao Ministro da Marinha, em uma energica falla; descubrio-se o retrato de Sua Majestade, e deram-se acclamaçoens e vivas.

O Senhor Arcebispo da Bahia expressou a sua alegria com estas noticias, e o contentamento, que tinha, de que aquelles, que elle considerava ja como suas ovelhas, se mostrassem dignos do nome de Portuguezes.

66ª. Sessão. 17 de Abril.

Annunciou-se às Córtes por noticias particulares, mas não officiaes, a revoluçã de Pernambuco.

A commissã militar apresentou o decreto para regular o tempo de serviço dos soldados, e foi approvedo.

Discutio-se tambem o projecto sobre a admissã de prestaçoens aos devedores do Thesouro nacional: e foi adiada a questã.

67ª. Sessão. 18 de Abril.

Leo-se um officio da Regencia relativo á devassa dos Ministros diplomaticos nas Cortes estrangeiras, e incluindo o relatorio dos seus procedimentos, e informaçoens a este respeito. O Senhor Moura pedio, que se nomeasse uma commissã especial para este objecto, o que se approvedo.

Leo-se uma representaçã do Senhor Conde de Sampaio, na qual expunha os grandes esforços, que tem feito para servir a Patria, e as fadigas que tem supportado, as quaes o tem reduzido ao padecimento de algumas moles-

tias, que o obrigam a pedir a sua demissão. Não deixou de causar surpresa ésta inesperada petição, o que se manifestou, pelo silencio de todo o Congresso.

O Senhor Pessanha disse, que se não devia aceitar a sua demissão, mas só conceder-lhe algum tempo para se restabelecer, pelo bem que a causa publica recebia da sua cooperação na Regencia. Apoiáram alguns dos Senhores Deputados este parecer, e disse o Senhor Telles, que adoptando-se seria necessario nomear outro membro, para que a Regencia não ficasse reduzida a tres membros, e que se devia ou aceitar a escusa do Marquez de Castello Melhor, ou determinar, que fizesse as obrigações de membro da Regencia.

Discutindo-se os pareceres decidio-se a final, que se concedesse ao Marquez de Castello Melhor a escusa que pedira, e ao Senhor Conde de Sampayo, que se lhe não concedesse a demissão, mas uma licença indefinida, e ficando para a seguinte sessão, a nomeação de novo membro da Regencia.

O Senhor Bazilio Alberto, em nome da Commissão da Legislação lêo o decreto de concessão aos clérigos e freires, que pássam das ordens religiosas, para poderem herdar bens como outro qualquer cidadão.

As commissões de Constituição e Poderes apresentaram o decreto para a convocação dos Deputados do Brazil, concebido neste sentido:—Que são legitimos todos os Governos do Ultramar, acclamados para abraçar a sancta causa de Portugal, e são julgados benemeritos os que a projectaram e promovêram. Que devem eleger immediatamente seus Deputados, conforme as instrucções de 22 de Novembro do anno passado, ajustando-as ás circumstancias locais do paiz: Que para maior facilidade as cabeças de comarca se consideraraõ como de provincia &c: Que logo que os Deputados sêjam eleitos

serão envidados pelos competentes Governos, arbitrando-lhes as devidas ajudas de custo, que serão pagas da fazenda publica das mesmas provincias: Que a occupação violenta de qualquer Estado Portuguez no Ultramar he considerada por uma declaração de guerra feita a Portugal: Que toda a authoridade, que se oppuzer á eleição dos Deputados será julgada criminosa, e punida, &c: Que a Regencia promoverá a uniaõ fraternal entre os Portuguezes de ambos os hemispherios, e prestará todos os auxilios para tam desejada uniaõ &c. Foi approvedo, e se mandou expedir.

68ª. Sessão. 24 de Abril

Apresentou-se um requerimento do Visconde de Jerumenha, pedindo os seus emolumentos como Governador da Torre de Belem: foram-lhe denegados; porque nem serve o lugar, nem mesmo se acha em Lisboa.

Leo-se uma carta do Senhor Conde de S. Paio, naqual se prestava a continuar na Regencia, a pezar de suas molestias.

O Senhor Alves do Rio apresentou um projecto de decreto, para a reciproca uniaõ do commercio entre Portugal, Ilhas, &c, e o Brazil.

Propoz-se a nomeação de mais um Regente; mas adiou-se a questaõ; porque continuando a servir o Senhor Conde de Sampaio, bastavam quatro Regentes, até se finalizar o Regulamento da Regencia.

Começou-se a discussãõ do Regulamento da Regencia, e versou sobre o primeiro artigo, que estabelece o seu numero em cinco membros; e foi a questaõ adiada.

69ª Sessão. 25 de Março.

O Senhor Alvez do Rio retirou o seu projecto sobre o commercio entre Portugal e Brazil, assentando-se que se devia para isto esperar a chegada dos deputados deste ultimo Reyno.

Approvou-se o decreto para a venda dos bens nacionaes; e se mandou peremptoriamente á Regencia, que suspendesse o provimento do Baliado de Lessa, e mais commendas de Malta.

Discutio-se o Regulamento da Regencia; foi approvado o 1.º art., que limita a 5 os seus membros: assim como o 2.º, fazendo presidente o membro de maior idade, quando não houver presidente nomeado. Approvaram-se tambem os artigos 3.º 4.º e 5.º; prescrevendo, que os Regentes residam aonde residirem as Côrtes; e que a Regencia tenha o tractamento de Majestade, e seus membros de Excelencia, em quanto durar o seu exercicio. Fôram depois approvados os artigos 7º e 8.º, que determinam o ordenado de 6 mil cruzados annuaes a cada Regente; e que na Regencia resida o poder executivo, até que as Cortes declarem, ter cessado o impedimento d' El Rey. O 9.º art. determina, que as ordens da Regencia sejam lavradas em forma de portaria, e assignadas pelos membros presentes; o foi que approvado.

70ª Sessão, 26 de Abril.

A Companhia dos Vinhos do Douro requereo, que se lhe permitti-se fazer um ajunctamento de todos o accionistas, para deliberar, sobre o Estado da Companhia; foi-lhe isto denegado, como desnecessario.

Discutio-se o 10 artigo do regulamento da Regencia, determinando-se, que, quando as suas portarias forem para promulgar decretos das Cortes, sejam lavradas com o formulario que se lhe prescreve; mas remetteo-se o artigo á Commissão, para explicar a differença entre leys e decretos, e os que devem passar pela chancellaria. Sobre artigo 11.º que determina o poder da Regencia para suspender os funcionarios publicos, foi addiada a discussaõ.

Nomeou-se presidente das Cortes para o seguinte mez o Senhor Braamcamp, e para Vice-Presidente o Senhor Moura.

71ª Sessão. 27 de Abril.

Nesta sessaõ se determinou tirar do Convento de Mafra os frades Arrabidos, mas não se approvou a proposiçaõ de que se mandassem para ali os Cruzios do Convento de S. Vicente; e authorizou-se a Regencia para que empregasse os meios, que julgasse convenientes, e mais economicos, para a conservaçaõ do convento, palacio, e tapada de Mafra, podendo alterar ou derogar as leys ou resoluçoens que houvesse.

72ª Sessão. 28 de Abril.

Um membro leo o Supplemento do Diario da Regencia, em que se continha a noticia de haver S. M. adherido ao systema Constitucional. O enthusiasmo e allegria, que isto suscitou, he inexplicavel. Resoaram os vivas, e o povo das tribunas attirou com grinaldas de flores aos Deputados.

Passaram os deputados á Igreja das Necessidades aonde se cantou Te Deum : e tendo voltado, taes eram os trans-

portes de alegria, que o Senhor Deputado Castello Branco recommendou a moderação.

Nomeou-se uma Commissão, composta de pessoas pertencentes ao ultramar, que foram os Senhores Arcebispo da Bahia, Betançourt, e Luis Monteiro, para conhecer dos negocios do ultramar, que se viessem apresentando. O Senhor Sarmento propoz, que se desse a El Rey o titulo de *Pay da Patria*.

Entrou o Ministro da Marinha e annunciou officialmente as noticias do Rio-de-Janeiro, nas seguintes palavras:—"Completoou-se a grande obra! O Supremo arbitro do Universo corrôa vossos trabalhos! S. M. acaba de acceder à nossa causa, o que manifesta o officio, que tenho a honra de apresentar."

De novo se mostráram os transportes de alegria, em vivas e applausos dos Deputados e dos expectadores; que interrompiam a leitura dos officios.

Ordenou-se, que a Regencia aprontasse logo uma embarcação para ir ao Rio-de-Janeiro.

73a. Sessão. 30 de Abril.

O Senhor Miranda pedio a attenção do Congresso sobre o termo *aprovar* a Constituição, de que se servira Sua Majestade, dizendo que se devia protestar contra esta palavra. Foi appoiado pelos Senhores Borges Carneiro, Fernandes Thomas, Castello Branco e outros; pelo motivo de que a politica pôde fazer sinistra interpretação no futuro; e que Sua Majestade deve jurar simplesmente, sem lhe pertencer o direito de approvar o que he formado pela Soberania da Nação. O Senhor Giraõ accrescentou, que protestava tambem contra a palavra *vassallos*. Observou-se que deveriam ter parte nesta discussãõ os Deputados da Madeira, que ainda estavam na tribuna,

pelo que foram chamados á salla, prestaram juramento, e dando sua opiniaõ a favor do protesto, o que foi unanimemente approvedo, tanto a respeito da palavra *aprovar*, como da palavra *vassallos*.

Determinou-se, que nos actos publicos, depois do anno do Nascimento, se addisse anno primeiro da Constituiçaõ.

Apresentaram-se officios do Governador dos Açores, mencionando uma revoluçaõ na Ilha Terceira, e depois uma contra revoluçaõ pela qual ficou Stockler outra vez de Governador; e intimava o mesmo Stockler, que resistiria ás ordens da Regencia. Isto indignou todos os Deputados, e foi resolvido, que a Regencia mandasse logo á Terceira um navio, que trouxesse a Lisboa o Governador e o Bispo,

74.^a Sessão. 1 de Maio.

O expediente das Cortes occupou tanto tempo, que a penas se pôde ler o projecto de decreto sobre as pensões.

75.^a Sessão, 2 de Maio.

Representando o Senhor Borges Carneiro o abuzo que continuava, de se proverem beneficios ecclesiasticos na Patriarchal, resolveo-se, que se ordenasse á Regencia, prohibisse o provimento de todos os beneficios ecclesiasticos excepto os curas d'almas.

Propoz-se a aboliçaõ do Juizo da Inconfidencia, e a revogaçaõ da ley das associaçoens, e se mandáram remetter á Relaçãõ os processos, que houvesse no juizo da Inconfidencia.

Começou nesta sessão a discussãõ sobre o projecto de ley para a liberdade da imprensa, lendo-se o parecer da Commissaõ. A mais essencial parte do projecto consiste

em estabelecer um jurado, que conheça do facto, nos crimes commettidos pela imprensa; instituição, que contendeo o Senhor Pereira do Carmo, que tem disposições analogas nas ordenações do Reyno. Foi geral a opinião aobre a admissão dos jurados, mas questionou-se sobre quem os devia nomear, querendo o Senhor Fernandes Thomas que fosse o povo; e depois deliberou-se, se o povo os nomearia nas assembleas parochiaes ou de provincia. Ficou decidido que se admittissem os jurados, e que isto fosse tanto nas materias civis com a respeito dos escriptos sobre dogma e moral.

76.^a Sessão, 3 de Maio.

Continuando a discussão sobre a liberdade da imprensa; houve grande variedade de opiniões à cerca dos lugares aonde se deviam estabelecer os jurados: diziam uns, que só em Lisboa, Porto e Coimbra: outros, que em todas as cabeças de comarca, &c: resolveo-se, que este ponto fosse remettido á Commissão de Estadistica. Quanto a questaõ sobre quem devia nomear os jurados, como e quando, houve tambem grande variedade de opiniões, e por isso se remetteo tambem á mesma commissão. Sobre o numero total de jurados, que deviam comprehender as listas, depois de algumas duvidas, se decidio, que fossem 48; e que o reo tivesse o direito de recusar até 20; que o primeiro *juri* contasse de 9 membros, e que duas terças partes formassem a decisaõ; que o segundo *juri* fosse composto de 12 jurados, e que nove delles votando unanimes dessem decisaõ; que no primeiro *juri* fosse juiz do direito o magistrado mais graduado do lugar; e em fim que cada jurado durasse um anno.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Fim do primeiro acto na Revolução Portugueza.

O povo do Rio-de-Janeiro, cansado de esperar pe lo que faria o Governo a seu favor, seguiu o exemplo do resto da Monarchia. Aos 26 de Fevereiro ajunctou-se a tropa na praça de Palacio, pelas tres horas da madrugada, e declarou-se pela Constituiçãõ. O Povo gritou unanime, e o Principe Real, que se metteo no meio do tumulto, prometteo trazer d'El Rey um decreto a favor do systema constitucional. Com effeito o trouxe dentro em pouco tempo, e éra antdatado do dia 24.

Esta antdatada foi o ultimo subterfugio dos perfidos Conselheiros d'El Rey : os quaes, vendo arrebenatar a revoluçãõ, sem que ja houvesse remedio algum, ainda assim, fizéram que o Soberano passasse um decreto evasivo, e datado do dia 18 ; posto que o fosse no dia 24, em que El Rey dizia ter determinado, que o Principe Real passasse a Portugal, a fim de tomar as medidas necessarias para o restabelimento da tranquillidade, reforma de abusos, e consolidaçãõ da Constituiçãõ. Mas, dizia o decreto, considerando que as leys e instituçoens de Portugal naõ seraõ igualmente adaptadas ao Brazil, e outros territorios ultramarinos, ordenava Sua Majestade a convocaçãõ dos Procuradores das Camaras do Brazil e Ilhas dos Açores e Madeira, no Rio-de-Janeiro ; a fim de deliberar sobre as alteraçõens, que conviesse fazer á Constituiçãõ concordada pelas Côrtes de Lisboa. Em outro decreto S. M. tambem nomeava uma commis.ãõ, que comecaria a obrar em quanto naõ chegavam os taes procuradores.

Estes decretos, que geralmente se imputaram á influencia do Conde de Palmella, excitaram, como éra natural, grande descontentamento : porque éra evidente, que o Conde de Palmella, tinha em vista, nesta medida, a mesma enganosa duplicidade, com que offerecêra as Cortes velhas em Portugal. Mais ainda ; es Ministros, como se naõ bastasse o descontentamento que exci-

tavam, por taes medidas, tendentes ao mesmo tempo a excitar desconfianças, e a mostrar fraqueza, déram ordem, na noite de 25 para 26, para se prenderem, e embarcarem logo para Angola, muitas pessoas, que suspeitavam serem-lhes oppostas em politica. Este acto poz fogo á mina; pela aberta resistencia das tropas, e clamor do povo; submettendo-se entãõ El Rey ao que lhe dictaram, que foi o jurar a Constituiçãõ, que fizerem as Cortes em Lisboa; sem saber qual será: quando, a naõ seguir os depravados conselhos de ardilozos Cortezaõs, pudera S. M. ter de seu motu proprio, convocado os representantes de seu povo, deliberado com elles sobre as necessidades publicas e seu remedio, e apparecer como legislador, quando agóra só terá que obedecer.

Finalizou, por tanto, isto que chamaremos o primeiro Acto da Revoluçãõ, com a scena de se apresentar em publico a Familia Real, para declarar sua adhesãõ ao systema das Cortes, e declarar-se o novo Ministerio, que he oomposto das seguintes pessoas.

O Vice-Almirante, Major General da Armada, Ignacio da Costa Quintella, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno.

O Vice-Almirante, Joaquim Jozé Monteiro Torres, Ministro e Secretario d'Estado da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Conde da Louzã, D. Diogo, Presidente da Meza da Consciencia.

Intendente Geral da Policia, Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Thesoureiro Mor do Real Erario, Jozé Caetano Gomes.

Ajudante do Thesoureiro Mor, Joaõ Ferreira da Costa Sampaio.

Fiscal do Erario, O Desembargador Sebastiaõ Luiz Tinoco.

Inspector Geral dos Estabelecimentos Literarios, Jozé da Silva Lisboa.

Director do Banco do Brazil pela Fazenda Real, Joaõ Rodriguez Pereira de Almeida.

Chefe Commandante do Corpo da Policia, Jozé de Oliveira Barboza.

Presidente da Juncta do Commercio, o Visconde d'Asseca.

O Decreto d'El Rey, approvando a Constituiçãõ, que fizérem os Cortes em Portugal ; o juramento, que prestou Sua Majestade e S. A. R. o Principe Real, constam dos documentos que publicamos a p. 618.

As gazetas Inglezas publicaram, que aos 10 de Março correo no Rio-de-Janeiro, que El Rey, depois de longa deliberação decidio continnar a sua residencia no Brazil : disse-se, que esta resolução fora tomada, em consequencia dos argumentos, que lhe produzio o Ministro dos Negocios Estrangeiros, na audiencia, que El Rey lhe deo aos 9 ; do que que se tomou assento n'um conselho de Ministros, que houve nessa mesma noite.

Naõ obstante a certeza com que se affirmou ésta noticia, as mesmas gazeta Inglezas dizem, que appareceo no dia 16 um decreto antdatado do dia 7, em que El Rey annunciava a sua determinação de voltar para Lisboa, deixando o Principe Real no Brazil; e com igual certeza se affirmou tambem, que o dia fixo para a partida d'El Rey éra os 12 de Abril; mas a hesitação que d'antes tinha mostrado o Gabinete ; as falsas datas affixas aos documentos officiaes, as prizoens, que se fizéram de varios individuos (incluido Targini e o Juiz da Alfandega) o tornarem-se logo a soltar esses individuos, tinham causado tal falta de confiança e credito no Governo, que todos duvidavam, que tal decreto viesse a executar-se.

Seja o que fôr destes rumores, o certo he, que a resolução de S. M. voltar para Lisboa, foi annunciada ao Governo de Portugal, pelo officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, que publicamos a p. 520 ; e este he o unico dado official, que ao presente temos, para discorrer nesta materia, quaesquer que séjam os successos, que para o futuro tiverem lugar.

Chamamos a isto o fim do 1.º Acto ; porque estamos bem longe de suppór a peça acabada. El Rey declarou-se ja obrigado a seguir as Côrtes ; mas agóra temos de ver em actividade os impotentes esforços dos aristocratas, que tudo tinham arruinado, e que nada queriam remediar. He preciso lembrar de passagem

esta scena, que ainda vai a ter lugar, para que as Córtes não durmam sobre tam importante materia: he mui provavel, e quasi certo, que taes esforços para uma contra revolução seraõ inefficazes; e com tudo he do dever das Córtes tomar as medidas necessarias, para acautellar as desgraças, que dahi podem provir.

Passaremos agóra a dizer alguma cousa sobre o character desta revolução, e suas causas para dahi deduzir a marcha, que as cousas devem levar daqui em diante.

Quem contempla as cousas presentes e passadas, conhece que em todos os tempos os homens tivéram sempre os mesmos desejos, as mesmas affecções, os mesmos vicios, que tem agora; de maneira que será facil prever as cousas do futuro, pelo conhecimento da historia, e applicar os mesmos remedios dos antigos, quando se achem expressos, ou inventar outros analogos ás circumstancias. Muitos males provém de que as pessoas, que manéjam os negocios do estado, não se applicam á historia, e se a lêem não entendem o seu sentido moral e mystico.

A historia nos ensiua, que os bons e virtuosos imperadores de Roma, como Tito, Nerva, Trajano, Adriano, Antonino, Marco Aurelio, vivéram felizes; não precisavam de outras guardas mais que as ordinarias de honra, chamadas pretorianas, sendo a sua melhor guarda o amor do Senado e do Povo. Pelo contrario Caligula, Nero, Vitelio, e todos os mais imperadores de sua casta, nunca pudéram viver seguros, a pezar de todos os seus exercitos d'Oriente e Occidente, contra as inimizadas, que lhes suscitavam seus viciosos costumes.

Daqui se vê qual deve ser a verdadeira gloria de um Principe, e em que deve apoiar sua seguridade: os exercitos, os espioens de policia, os serviços de gente conrompida, nunca dam segurança ao throno; tudo isto falha quando mais o Principe necessitava de seu auxilio, e resta sómente a miseravel infamia de ter usado de taes meios para conservar um poder, que só deveria fundar-se no amor do povo.

Examinando a historia Romana achamos, que de 26 Imperadores, que reynáram desde Cesar até Maximinus, 16 morrêram

de morte violenta; e se entre estes houveram dous de bom character, como foi Pertinax e Galba, que não fôram mortos por suas maldades elles o fôram pelos crimes de seus predecessores, que haviam ensinado aos soldados pretorianos a assassinar seus imperadores.

Eisaqui a lição, que El Rey deve estudar, e se attender a ella vivirá feliz, e verá prosperar sua nação. Quanto ás Córtes, ellas precisaõ tambem de ponderar com anticipação os successos futuros, que se conheceraõ pela reflexaõ do que he passado.

Ha muitos annos, que existe em toda a Europa uma disposiçaõ geral, a favor dos Governos representativos; mas, além disto, tem cada um dos Estados Europeos dentro em si causas privativas, que induzem mais ou menos a seguir aquella inclinaçaõ geral do nosso seculo.

Pelo que respeita a Monarchia Portugueza, observamos, que a Administraçaõ estava levada a tal ponto de corrupçaõ, que não éra possivel tolerar-se por mais tempo; devia ser derribada a machina politica; e para a substituir lembrou logo um Governo Representativo; que he o que geralmente se approva.

Tinham os Portuguezes um Rey, brando, pacifico, soffredor, indulgente; sem ambiçaõ, nem avareza, nem crueldade: porém, vivendo em tempos difficultosos, nunca teve ministros quaes éram necessarios para igualar as emprezas, que se deviam effectuar; pelo contrario os que deviam ajudar El Rey éram os mesmos que o conduziã á ruina.

Nem esta má escolha de Ministros se póde imputar como falta a El Rey; porque dependia do systema, e este systema não podia El Rey remediar por si só. Por exemplo: no ultimo arrançamento, que El Rey fez no Ministerio, em que, entre outros, foi nomeado o Conde de Palmella Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, não houve quem se queixa-se da má escolha; e até houve muito quem (mesmo jornalistas, que não poupavam demasiado a El Rey) lonvassem a escolha feita nesta occasiaõ. Todos porém se desdissêram, quando o Conde teve occasiaõ de mostrar quem éra.

Mas a verdade he, que El Rey não tinha aonde escolher; porque no meio da corrupçaõ geral, só os corrompidos podiam

entrar na roda de se fazerem conhecidos do Soberano. Aquelles mesmos, que elle julgava ou tractava como amigos, trahiam-o, não executavam suas ordens, diziam-lhe falsidades, occultavam-lhe a verdade.

A causa principal deste systema geral de corrupção e de engano, em que El Rey se achava envolvido, éra a practica de ouvir em particular os conselhos de pessoas, que não tinham responsabilidade publica; e que, cubertos com a capa do segredo, manejavam suas intrigas occultas com apparencias do serviço d'El Rey, mas supportando-se uns aos outros, e levando assim a diante seus fins sinistros, sem que o mal pndesse ter algum remedio; porque nunca os mestres das intrigas se podiam fazer apparecer em publico.

O remedio, pois, que trouxe com sigo a revolução, he o unico que nas circumstancia actuaes pôde salvar a Nação, e que teria salvado El Rey, se elle o tivesse adoptado em tempo. O systema representativo traz com sigo a responsabilidade dos funcionarios publicos, incluindo os mesmos Conselheiros do Rey: em vez das intrigas secretas, haverá os debates publicos; e a nação conhecerá quem são os homens, que propõem medidas saudaveis, e quem promove, e por que meios, a ruina nacional; porque todos pôdem ser chamados a explicar em publico suas opinioens, e suas acçoens; e ainda os mais conrumpidos se não atreveraõ tam facilmente a inventar falsidades, quando souberem que ha um meio legal e seguro de as descobrir.

Mas as Côrtes devem lembrar-se, que he cousa mui difficil o manter-se um povo na liberdade, que tem recobrado, estando acostumado a viver debaixo de governos despoticos.

Duas são as causas desta difficuldade 1.^a Que o povo, não acostumado á liberdade, não sabe como ha de usar della: 2.^a Que os que cercavam o Principe, e governavam como queriam, vendo-se privados da vacca de leite, ficam inimigos declarados do povo, e põem em practica toda a sorte de intrigas, para recobramos os bens, as honras e as riquezas de que se vêm privados.

Ora estes malvados tem mais meios de formárem entre si um partido, do que o povo e os amigos da liberdade; porque

n'um estado livre as honras e recompensas dam-se a quem mais virtudes civicas traz a publico: assim, os que obtem essas honras, as attribuem a seu proprio merecimento, e não se suppõem agradecidos por ellas a ninguem. Por outra parte os fructos da liberdade consistem mais em um bem negativo do que n'um positivo; isto he, o beneficio da liberdade consiste em cada um gozar do que he seu, sem que ninguem lhe faça violencias; e como os homens não agradecem aos outros o deixarem de lhes fazer mal, o povo, que tem essa liberdade, não a agradece a ninguem, nem avalia em toda a extensaõ o grande bem que nessa liberdade possui.

¿ Qual he o remedio, que a historia indica? Os filhos de Brutus, fóram expulsos de Roma, por que a liberdade, que seu predecessor havia facilitado ao povo, com a morte do ultimo Rey, lhes éra pezada. “ Eu creio,” diz un entendido escriptor nesta materia, “ que nenhum governo póde ser de longa duraçaõ, conservando dentro em si aquelles, que lhe são formalmente contrarios, e que soffrem na mudança uma perca immensa.” He por éstas consideraçoes, que achamos justificadas as Cortes, no que decidiram a respeito do Patriarcha; e a isto somente desejamos ver estendido o principio, que citamos.

A corrupção geral d'uma naçaõ he tambem a causa de difficuldade, para que o povo conserve a liberdade depois de a haver recobrado. Depois da morte de Tarquino, o povo Romano conservou a sua liberdade por muitos annos, mas nem com a morte de Cesar, nem com toda a effusaõ de sangue que dahi se seguio, tornou o povo Romano a ser livre: a razaõ de differença, he, que ao tempo de Tarquino o povo éra assas virtuoso para poder ser livre, mas nos tempos de Cesar estava ja tam contompido, que a liberdade não podia criar raizes em Roma, e posto que os bons patriotas se desfizessem do tyranno, não tivéram meios, nem tempo, de cuidar na reforma dos costumes; e os partidos de homens perversos, que as guerras de Mario tinham originado, puderam mais que os esforços dos verdadeiros amigos da patria.

Os Romanos mataram Cesar, Caio, Caligula, Nero, &c; mas nunca lhes foi possivel cobrar a liberdade; porque os costumes

continuavam os mesmos, e o partido perverso éra sempre o mais activo, e por isso o mais poderoso. Isto nos traz a contemplar um factó, que se passa em Portugal.

He cousa que ninguem ignóra a corrupção geral, que existia em todos os ramos da administração publica em Portugal. Chegou a revolução; mudou o Governo; começaram as Cortes a dar todas as providencias, que mostravam seu desejo de pôr as cousas em differente pé.

¿ Accommodáram-se em essas ideas os empregados publicos? Leiam-se os debates das Côrtes na sessão 60.^a, e se achará, que as queixas contra os magistrados continuam. Mandou-se á Regencia, que expedisse ordens a este respeito. Mas se os Magistrados não obravam com justiça, e não obedeciam ás ordens anteriores; porque obedeceraõ agóra a éstas novas ordens? Ultimamente, como se vê dos debates da mesma sessão 60.^a deo-se poder á Regencia, para castigar, depôr e substituir os magistrados, que se portassem mal. Aqui temos ja um passo, que deve ser efficaz; mas não he ainda o bastante, he preciso outro remedio, que toque no systema; e tal seria, por exemplo, fazer a administração da justiça dependente do mesmo povo, para o que não faltam meios. A pontaremos dous: um a introducção dos jurados: outro o associar com os juizes letrados territoriaes, magistrados d'entre os homens bons do paiz, eleitos pelo povo; porque se esse povo he capaz de eleger os membros das Cortes, melhor o será para escolher seus magistrados, que os governem, sendo isto feito com as modificaçoens necessarias, para não enfraquecer a mão do Governo Geral da Nação.

União da Monarchia Portugueza.

Um dos argumentos, que sempre nos parecêram mais cogentes, para que El Rey entrasse por si na revolução, antes que ella o obrigasse a isso, era a necessidade de prover a que a Monarchia conservasse a sua integridade; e por ésta falta se encontraraõ agóra mais difficuldades, na união das differentes par-

tes da monarchia, do que imaginam muitos, que sobre ésta matéria tem fallado.

O Governo Provisorio de Portugal, que organizou o chamamento das Cortes, tambem commetteo nisto uma tremenda falta, excluindo as provincias ultramarinas do chamamento, aonde deveriam ser contempladas, pelo mesmo principio que se adoptou de fazer a convocação, segundo a norma da Constituição Hespanhola.

As presentes Côrtes continuáram no mesmo érro, a pezar de um de seus Deputados procurar dar-lhe remedio : e só depois que viram levantadas a Ilha Madeira, a de S. Miguel, o Pará e a Bahia, he que julgáram, que valia a pena de incorporar uma representação de toda a Monarchia. El Rey e as Côrtes devem estar persuadidos de que, nas circumstancias actuaes, só a uniaõ, bem pensada, e bem executada, de Deputados de todas as provincias, será capaz de tornar a consolidar a Monarchia; porque as revoluçoens parciaes e isoladas, que tivéram lugar em provincias tam distantes umas das outras, são um germen de independencia e separação, que exige a maior destreza para impedir que frutifique : e ainda assim póde-se entrar em duvida, se o exito será o que todo o bom Portuguez deve desejar. Taes são as consequencias de deixar passar a occasiaõ favoravel, em negocios tam urgentes, e de tanta importancia nacional.

O ultimo stratagemas, com que os Ministros illudiram El Rey, foi a esperanza vã de soccorros das Potencias Alliadas da Europa. A revolução no Brazil tem provado, o que nós ja tinhamos dicto, e que a reflexaõ deveria mostrar, a quem quer que houvesse ponderado nestas materias : isto he, que ainda que um Exercito Russiano ou Austriaco occupasse Portugal, o Brazil nunca se poderia sugeitar, e por isso nunca renunciaria a seus desejos de ter um Governo Constitucional.

Nem nos digam, que para isso precisava do exemplo de Portugal; porque muito antes de Portugal se levantou Pernambuco, e se a revolução de Pernambuco foi mal succedida (naõ entraremos agóra nas razoens desse máo successo) tambem a

primeira que se intentou em Portugal o foi: em Pernambuco, como não foi adiante, os revoltosos fôram fuzilados; assim como em Portugal, pela mesma razão, foram enforcados Gomes Freire e os outros. O germen, pois, do governo constitucional existe no Brazil, independente do exemplo de Portugal; porque primeiro se mostrou ali; e quando exemplo fosse necessario lá tem ao pé o da America Hespanhola, e naquelle mesmo hemispherio a pouca distancia o exemplo dos exemplos, os Estados Unidos.

Quando bem ponderamos nestas cousas, e raciocinamos segundo nossos desejos de ver continuar unida toda a Monarchia Portugueza, não podemos deixar de lamentar o pouco cuidado, que nisso se tem posto; e o fatal erro daquelles que julgam, que a integridade da Monarchia, e a continuação da uniaõ de todas as suas partes he materia de curso ordinario das cousas, quer o Governo absoluto d'El Rey houvesse continuado, quer se estabeleça o Governo Constitucional.

Outros ha, que julgam não valer a pena de cuidar deste assumpto, porque a separação do Brazil deve succeder mais dia menos dia, e assim Portugal não deve embaraçar-se muito agora com os negocios Brazil. Este modo de racionar he immoral; porque se funda em um vicioso egoismo; e he impolitico, porque não aproveita um bem presente, pela consideração de que se perderá de futuro.

Se o Brazil tem de separar-se de Portugal, daqui a cincoenta annos, não vemos porque se deva promover essa separação dentro em seis mezes; e com o descuido de firmar essa uniaõ, como temos apontado, se promove indirectamente a separação, e se perdem as vantagens da uniaõ, que se poderiam ainda gozar por mais esses cincoenta annos.

A immoralidade de tal systema consiste em que, suppondo essa separação inevitavel, se deixa aos impulsos do accaso, e talvez ao exito de uma guerra civil; quando, ainda mesmo na contemplação de tal separação, a intima uniaõ do Brazil com Portugal póde não só retardalla, mas evitar que se faça por meios

violentos, com a concussão de partidos, e por consequencia, com a desnecessaria effusão de sangue humano.

A p. 555, copiamos, no extracto dos procedimentos das Côrtes, o que se resolveo á cerca dos Deputados do Brazil : vemos nisto em parte remediado o erro passado, mas julgamos que ainda resta muito a fazer; e se El Rey ficasse no Brazil. como se disse ter resolvido, e mandar o Principe Real para Lisboa, dahi se originariam difficuldades de primeira ordem para a uniaõ da monarchia, que temos em vista, e que tam encarecidamente recommendamos. Para dar-mos uma idéa dessas difficuldades a quem presume ser essa materia de pouco momento; na hypothese de ficar El Rey no Rio-de-Janeiro, propomos as seguintes questoes.

¿ Continuaraõ as provincias do Brazil a ser governadas por Capitaens Generaes ?

E se o fõrem ¿ quem nomeará esses Governadores, El Rey no Rio, ou o Regente, em Portugal ?

¿ Quem nomeará os Ministros para as Côrtes estrangeiras, o Gabinete do Rio, ou o de Lisboa ?

¿ Quem cobrará os impostos no Brazil, e haverá dous Thesouros um para Portugal e outro para o Brazil, ou um só Thesouro para ambos os Estados, aonde estará, e como se administrará ?

¿ Regularaõ as Côrtes em Portugal os impostos nas alfandegas do Brazil e não preciasraõ as leys a este respeito da sancção d' El Rey, bastando a do Regente que se acha em Lisboa ?

¿ Como se regularaõ os exercitos; será um só para ambos os Reynos, ou dous distinctos ?

Politicos abalizados acharaõ nestas questoes assas com que empregar seus talentos, e seus conhecimentos. Chartalaenã fallaraõ nesta materia com leveza; e talvez prejuizos locais farrãõ obscurecer a utilidade de sua propria resoluçãõ : mas os Deputados de Côrtes deveraõ pensar, que para bem se arranjàrem estas materias he preciso uma prudencia consummada, e não deixar passar nem um só momento, em quanto a occasiaõ he favoravel.

Conde de Palmella.

Tinhamos dicto no nosso N.º passado, que a nomeação deste fidalgo para o Ministerio, éra uma infelicidade, no presente momento; porque se tomaria como signal de combate entre as classes privilegiadas e a massa da nação. ; Quam depressa se verificou nosso prognostico !

O comportamento do Conde em Lisboa, quando assistio aos ultimos paroxismos dos passados Governadores, bastava para desacreditar qualquer homem publico; porque a petulancia de sua proclamação contra a revolução do Porto, a humilhação subsequente áquella proclamação, e a sua resistencia em não reconhecer o novo Governo, não podiam deixar de o caracterizar como homem impopular, e portanto incapaz de estar ao lado d'El Rey, nem lhe poder ser util de alguma maneira, quando a popularidade do Ministerio éra a unica cousa, que poderia moderar o fogo da revolução.

Mas não para aqui o que havia contra o Conde. Era elle reputado chefe do partido aristocratico, foi elle quem esboçou e fomentou o plano para o conciliabulo dos Diplomatas em Paris, que devia pôr em armas contra Portugal todas as Potencias Alliadas, e em fim, logo que chegou ao Rio-de-Janeiro, expedio ordens para que ninguem aportasse no Brazil sem passaportes dos Ministros Portuguezes nas Côrtes Estrangeiras, com o que pretendeo estabelecer naquelle Reyno a mesma espionagem de Policia, que seu dicipulo Stockler tinha introduzido nas Ilhas dos Açores.

Depois disto estava patente, que o Conde de Palmella só podia servir para gato-pingado politico, e que havendo assistido ao enterro do Governo em Lisboa ajudaria a morrer tambem o Governo Real no Brazil. Isto foi justamente o que succedeo, como éra natural que succedesse.

Se o mal acabasse com ser o Conde lançado fóra do Ministerio, como foi: deixariamos de fallar mais neste individuo, e em seu

partido; porém receámos, que as faiscas, se as Córtes não tomarem as precauções necessarias, venham ainda a atear um incendio; porque tal partido não está quieto, nem he natural que soffra ser derribado, sem estribuchar de maneira que pize e magôe quem lhe ficar ao pé.

Um partido em taes circumstancias, e composto de tal gente, não hesita nos meios, com tanto que lhe pareça que obtem seus fins: liga-se com a gente vil de todas as classes, offerece tudo a quem quer que o apoie, e se conseguir protecção directa ou indirecta de alguma potencia estrangeira, venderá antes a patria do que soffrerá ver o Governo em outras mãos que a beneficiem,

O Conde de Palmella esteve quarenta dias no Ministerio, e o povo julgou que éram os quarenta annos dos Israelitas no deserto; porque tudo se passou em esperanças, sem que apparece essa terra de promissaõ, que o partido Palmellatico profetizava devia apparecer com os milagres de seu Corifeo.

Sabia o Conde, pelo ter visto, o estado em que deixára Portugal; passou pela Bahia, e devia conhecer a fermentação que ali existia; chegou ao Rio-de-Janeiro e foi testemunha do descontentamento geral, e do quanto se approvava a revolução de Portugal. Com tudo, esteve de Ministro quarenta dias, sem tomar providencia alguma, e continuando no mesmo systema de seus predecessores, que éra fazer que não sabiam que havia uma revolução em Portugal, e estava arrebrandando outra no Brazil.

Perguntamos agora; se tal ministro éra aquelle homem, que o seu partido nos queria pintar, como o Hercules que derrotaria a hydra da revolução, e como o novo Licurgo, que, com os talentos de Archimedes, meteria novas bases ao edificio social, sem que a operação de meter essas novas bases atirasse porterra com o tecto e paredes do arruinado e ja tam abalado edificio.

Occupou o Conde a sua quaresma politica, ou quarenta dias de Ministerio, (em que ficaram em jejum os que esperavam em seus milagres,) em fomentar pequenas tramas, com que julgava oppôr-se á torrente da revolução; como se teas de aranha bastassem para impedir o caminho a um leão. Ja em Lisboa tinha cuida-

do em fazer um partido, que julgou fortificar com a invenção do Conciliabulo dos Diplomatas. Na Bahia seduzio á sua facção o Marechal Felisberto, que a gazeta daquella cidade chama por isso o *infelizberto*; com outros mui poucos adherentes. Por fim, no Rio, quiz metter-se na boa graça das tropas, mas de tal modo o fez, que ellas fôram, como nas de mais partes, as mesmas que dêram o golpe final, por que se desvanecio em um instante a visão de magnificencia e poder, em que sonhava o partido aristocrata. Eis a habilidade do Ministro!

Estamos persuadidos, que os esforços de tal partido seraõ ja daqui em diante absolutamente inefficazes no Brazil, sejam as circumstancias quaes fôrem; julgamos tambem, que pouca vantagem obteraõ em Portugal, em quanto o systema constitucional se conservar na Hespanha; mas nem por isso se deve tal partido desprezar; porque he preciso evitar o mal que produziraõ, alliciando alguns individuos, (como succedeo ao Marechal Felisberto) que seraõ victimas das insinuaçoens desvairadas desses contra revolucionarias, e he piedade para com os ignorantes, livrallos de que se naõ exponham e sêjam sacrificados, pela ardição daquelles, que os hallucinaraõ se puderem, e se o Governo os naõ cohibir.

As tramas, que esse partido Palmellatico está ainda contemplando, saõ bem conhecidas em Londres, e ellas se manifestam, até pelos escriptos que estaõ publicando: cantavam a victoria, ainda neste mez de Maio, por verem o Conde de Palmella entrado no Ministerio, e assoalhavam pela imprensa os heroicos feitos, que sem duvida sairiam de seu Corifeo, quando chegou o paquete do Brazil, e, *proh dolor!* annunciou que o Conde estava deitado á margem!

Com tudo continuam seus conventiculos; e, outra vez repetimos, por mais insignificantes que sêjam os instrumentos desse partido aqui em Londres, e em outras partes, se este objecto se desprezar, as Côrtes teraõ de arrepender-se seriamente do que por agóra só excita o riso e escatueo publico.

Procedimentos das Côrtes, e Governo de Portugal

He de muita satisfação ver a serie de providencias, que emanam todos os dias das Cortes e da Regencia de Portugal; e ainda que estamos bem longe de approvar as ideas de muitos dos Deputados, e nem mesmo a presente organização das Côrtes, com tudo brilha ali um espirito de patriotismo, de que a nação não tinha exemplo, desde a epocha da guerra da aclamação.

A Regencia premiou o Alferes Domingos Simoens da Cunha, que veio á sua custa do Pará, trazer a noticia da adhesão daquelle provincia ao systema constitucional, promovendo-o a Tenente Coronel aggregado ao 2.º Regimento de Milicias do Pará.

Por uma portaria de 24 de Abril, mandou suspender a pensão de 1:000,000 de reis por semana, que pelo Erario se pagava, para o que se denominava serviço particular d'El Rey; e como desta somma saíam algumas pensoens a individuos, ordenou, que a tal pensão se pagasse pelo cofre do Infantado a titulo de emprestimo.

Para remediar os abusos na cobrança dos impostos, e sua applicação, nomeou a Regencia uma Commissão fiscal no Porto, por portaria de 26 de Abril.

Mas, abusos inveterados requerem as mais energicas medidas; assim vemos, que a pezar de se offerecerem soldadas maiores aos marinheiros que se alistassem na armada, tal era o abhorrecimento que a má administração tinha attrahido a este serviço, que nem com isto havia marinheiros, pelo que a Regencia expedio o Aviso de 24 de Abril, mandou que o augmento de soldados só comprehendesse voluntarios, e não os marinheiros, que entrassem violentados naquêlle serviço.

Nomeou mais a Regencia duas Commissoens, uma em Lisboa outra no Porto, para arranjarem novas pautas para as alfandegas; medida ésta de primeira necessidade, e de que muito depende a prosperidade do commercio nacional.

Por outra parte alguma cousa se tem feito, para conter os ecclesiasticos inimigos do systema actual; porque se intimou formalmente ao Patriarcha o Decreto das Côrtes, que não reputava

cidadãos os que repugnassem jurar a constituição, e se lhe ordenou, que saísse do Reyno.

Ao Abbade do Convento de Belem se ordenou, que desterrasse para outro Convento um frade, que se attrevêra a pregar, n'um sermao, contra o systema constitucional.

Mas tudo isto he mui conforme ao espirito de patriotismo, que tem mostrado a nação ; o que não só se evidencia pelo enthusiasmo geral, pelas festividades e regosijos, que houveram em Lisboa, quando se soube que El Rey tinha jurado a Constituição, e pelas multiplicadas cartas de parabens e congratulação, que as Cortes e a Regencia tem recebido das Camaras, corporações, commandantes militares, e individuos de graduação ; mas até pelos actos de patriotismo que tem mostrado muitos individuos.

O Barão de Quintella, offereceo-se a preparar á sua custa, uma expedição, que se intentava mandar á Bahia, para apoiar a revolução naquella cidade.

A abolição da Inquisição foi seguida da abolição da Inconfidencia, e a liberdode da imprensa desterrará por força a Ignorancia; vendo-se assim a nação livre dos tres I, que o politico Calhariz recommendava que se conservassem em Portugal, para apoio do Governo despotico.

Pelo que respeita a uniaõ de Portugal com o Brazil, e admissãõ dos deputados deste nas Côrtes, muito regozijamos de ver que as Côrtes entraram ja nos sentimentos do Deputado Pereira do Carmo, que outrora tinham regeitado : o que se vê do que se passou na sessãõ 67.^a (p. 553) e de facto ja fôram admittidos os deputados na Madeira na sessãõ 73 (p. 559) ; meios estes que, se fôrem propriamente attendidos, previnirão a ameaçada dissolução da integridade da monarchia.

Os Diplomatas Portuguezes.

A impudencia dos Ministros Portuguezes nas côrtes estrangeiras, suscitando a guerra contra a sua nação, só pôde ser igualada pelo descuido com que o Governo em Portugal tem olhado para este importante negocio.

Nenhum homem de senso pôde duvidar, que deve existir em Portugal um partido, contrario á presente ordem de cousas, e composto das pessoas, que viviam das desordens passadas. O exemplo do que se passa em Hespanha, quando não fosse a observação do que em casa se vê, bastaria para indicar as cautellas que neste ponto deve haver, para impedir que o mal cresça e se fortifique.

Os antigos aristocratas, que tentáram lançar mão de todo o pôder, offerecendo como isca ao povo as Córtes velhas; os ecclesiasticos corrompidos, que exauriam a substancia do povo, os satellites do despotismo, que se nutriam das migalhas dos governantes, todos devem ser contrarios a um systema de governo constitucional: óra se a isto se ajunctar um corpo diplomatico, resolveo a interessar na questão as potencias estrangeiras, ninguem pôde dizer, que isto sêja uma combinação deprezivel.

O dinheiro nacional emprega-se ainda em sustentar esses intrigantes, que com esses meios tem achado cooperadores, assas manifestos em varias publicaçoes, impressas na Inglaterra, e outros paizes. Taes publicaçoes tem na verdade sido tam misseraveis e ridiculas, que não poderaõ fazer proselytas; mas por peiores que sejam sempre servem para manter o espirito de opposição, naquelles que estaõ dispostos a contrariar a felicidade da nação, e assim o mal, que produzem, não deixa de ser sem tal ou qual effeito.

Naõ he possivel tapar a bocca a garladores, mas seguramente o Governo de Portugal deve ter cuidado, pelo menos, em que o dinheiro da nação não sêja empregado em sustentar esses Diplomaticos, que procuram a ruina da patria, nem esses escriptores, que animam tal partido.

Bastante, e demasiada brandura mostrou o Governo Constitucional de Hespanha, a respeito de todos os seus opposentes, mas ainda assim o primeiro cuidado dos Ministros, logo que se restabeleceo aquelle governo constitucional, foi remover todos os Ministros Diplomaticos, que El Rey tinha nas Córtes estrangeiras; porque evidentemente éra impossivel levar a diante as negocia-

çoens com outras potencias, por meio de Ministros addictos ao systema antigo, que mui naturalmente haviam de empregar seus ordenados e sua influencia em destruir aquillo, que o Governo lhe mandava apoiar e authorizar.

A legação Portugueza em Londres tem sido, ha muitos annos, notavel pela extravagancia de suas despezas, e dos fundos que por sua via se dispendiam. Daqui tem nascido males de primeira ordem á nação Portugueza, e não só o passado parece esquecido, mas ainda não vimos o menor esforço para o remediar de futuro.

He verdade, que a nomeação desses Ministros éra exclusivamente d'El Rey; mas o Governo Executivo de Portugal não teria o direito de se fazer representar em Londres, Madrid, Paris e St. Persburgo, quando essas Côrtes tinham em Lisboa seus Consules e Agentes?

Como em Lisboa se espéra a chegada d'El Rey, não he preciso por agóra alargamo-nos mais nesta materia; julgando que bastarão os toques, que temos dado, para despertar a vigilancia das Côrtes; mas sempre diremos, que mui máo exemplo se dará, se os actuaes e passados Ministros Diplomaticos de Portugal não fôrem chamados a dar contas de seus procedimentos, e justificar despezas, que a nação tem direito de examinar.



AMERICA-HESPANHOLA.

Cartas, datadas da Ilha de S. Thomas, aos 27 de Março dizem que o partido dos Independentes, ou Republicanos de Columbia, quebraram os armisticio, occupando Maracaibo á força d'armas, com um corpo de 800 homens. Pediram tambem a posse de Cumana. Em consequencia destes procedimentos, intentava o Governador de Caracas fazer uma leva de 3.000 homens solteiros. Nos porém duvidamos da exactidão de tal noticia.

A verdade he que o espirito de independencia se tem espalhado por toda a America Meridional; e apparece, logo que ha oc-

casiaõ favoravel. Por noticias de Nova Granada, de 7 de Janeiro se sabe, que a provincia de Cuenta proclamou a sua independencia ; e que em consequencia da expediçaõ, que se mandou de Guayaquil contra Quito (ainda que o seu primeiro objecto se frustrou) os districtos de Ambato, Rio-bomba, Quaronda e To-cunga se declaráram independentes. O Rio de la Hache unio-se ja á Republica de Columbia.

Uma carta de Santiago de Chili, datada de 10 de Janeiro, diz o seguinte :—“ Acabamos de receber noticias officiaes de Lima, annunciando a agradavel nova, que, depois da deserçaõ do regimento de Numancia, em numero de 800 homens, com todos os seus officiaes ; mais 27 officiaes pertencentes a varios outros regimentos se passáram para o General San Martin. Este se achava a poucas leguas de distancia da cidade, e esperava diariamente que se renderia. Armaes chegou a Cruzes. Lord Cochrane, depois da fragata, que tomara, capturou mais seis vasos, quatro dos quaes éram da Hespanha. Um estava carregado principalmente de azougue, e he de grande valor : outro he um navio da India, vindo do Rio-de-Janeiro, com cargação surtida.”



ESTADOS-UNIDOS.

Por um avizo official do Governo se notificou em Washington, aos 31 de Março, que o Baraõ Hide de Neuville, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de França, fez saber, que os impostos extraordinarios, que se deviam cobrar em França dos navios dos Estados-Unidos, em virtude de uma ordenança de S. M Christianissima de 26 de Julho proximo passado, seraõ abolidos ; e as obrigaçoens, passadas pelos que tinham de pagar taes direitos, seraõ annulladas, a respeito de todos os vasos que entrárem nos portos de França, antes do dia 12 de Dezembro proximo passado.

HESPAÑHA.

Todas as noticias, que de Madrid se tem recebido este mez, concordam em indicar grande perturbação na Hespanha, por esforços de individuos, que intentam produzir uma contra revolução. A noticia, que correio na Europa, de que o Imperador de Russia mandara marchar um exercito contra a Hespanha, assustou naturalmente as Cortes, que fizéram logo os mais energeticos preparativos de defenza. Mas as tropas Russianas, quer se dirigissem quer não contra a Hespanha, paráram em sua marcha, como diremos a diante no artigo de Inglaterra.

Esta circumstancia devía acalmar a agitação na Hespanha ; mas, longe disto, um partido anticonstitucional começou a mostrar-se não só em intrigas ocultas, mas até em rebelião armada. Em Sevilha foram mandados despejar a cidade seis individuos, a maior parte ecclesiasticos, suspeitos de anticonstitucionalismo. Em Oviedo, Malaga e Granada recorreo-se ao mesmo expediente. Em Alava, um escrivão chamado Pinedo se poz á frente de um bando de gente armada, para fazer opposição ao Governo.

Em Bilboa concertaram alguns frades uma conspiração contra o Governo, a qual devia arrebentar em Sexta feira sancta ; e que com effeito começou com um sermão de certo religioso, excitando o povo á revolta, uniram-se-lhe algumas pessoas, gritando “ Viva a Inquisição ; abaixo com a Constituição.” Esta tentativa foi derrotada, mas logo appareceu outra em Vitoria e Salvaterra, que o Chefe Politico tambem pôde supprimir, com o auxilio de 500 homens de tropa regular, que lhe chegou de Pamplona ; e foram prezos aqui 300 insurgentes. O frade, que capitaneava esta gente, com um crucifixo nas mãos, escapou-se com 700 de seus sequazes.

Uma carta de Burgos do 1.º de Maio refere, que o Prior e quatro frades do Convento del Carmen fôram prezos, por se descubrir, que entravam nos planos do Cura Merino, capitão do bando de partidarios em Castella. Este Merino tem sido por

varias vezes atacado, mas logo que conhece ter força superior contra si, desbanda a sua gente, que se refugia nas montanhas, e se tornam a ajuectar em outra parte; assim tem sido até aqui impossivel apanhá-lo.

Porém o mais conspicio facto, que prova a exasperação dos partidos, he o successo sobre Vinuesa, um ecclesiastico da capella d'El Rey. Fôra aquelle individuo condemnado a 12 annos de prizaõ ; por ter entrado em uma conspiração para fomentar a guerra civil, e derribar o systema constitucional: o crime éra acompanhado de circumstancias tam agravantes, e as provas tam convincentes, que o castigo se suppoz mui inferior ao delicto; e com esta idea o povo assumio a si o poder de aggravar a pena, pelo que se levantou um tumulto, e a populaça forçou as portas da prizaõ aonde estava Vinuesa, e ali o assassinou; não tendo os Ministros tomado persauçoens, para impedir tam horroroso attentado, posto que fosse bem sabido que havia no povo intenção de o perpetrar: e a isto se seguiu o fazerem os revoltosos listas de proscripçoens, em que comprehendiam as pessoas, que se diziam ser inimigas do systema constitucional, quer o fossem quer não.

El Rey mandou ás Cortes na sessaõ da 5 de maio a seguinte mensagem, sobre este successo:

“ Sua Majestade expressa o seu vivo sentimento, por tam horrivel acontecimento. Observa, que se não for castigado de maneira exemplar; e, sobre tudo, se for repetido, será impossivel estabelecer o systema constitucional. As potencias estrangeiras formaraõ idéa mui desfavoravel da situação de Hespanha, e das instituiçoens politicas que ella tem adoptado. Mandáram-se expressos ás outras cidades de Hespanha, para impedir, que se perturbe a tranquillidade. El Rey accrescenta, que fallando ás tropas, que compõem a guarda de seu palacio, ficára perfeitamente satisfeito com a disposição que ellas mostráram.”

O Deputado Arnedo disse, que éra notorio na manhaã do dia em que o infeliz Vinuesa fôra assassinado, que se ia a commetter aquella atrocidade; e perguntou? como éra possivel, que o Ministerio não tivesse tomado medidas, para prevenir tam atroz

crime; e propoz que se fizesse sobre isto rigorosa investigação.

O Presidente (Cuesta) desejava que a assemblea decidisse, se havia fundamento de accusação contra os Ministros.

O Ministro das Colonias (que fora o portador da mensagem d'El Rey,) disse que tanto elle como seus collegas não pensávam ser o perigo tam imminente, se o pensassem teriam cuidado em prevenillo.

O Conde Torreno fallou vehementemente contra os Ministros e observou, que não éra só em Madrid, mas em todo o Reyno, que o povo arrogava a si o direito de administrar a justiça, ou, para melhor dizer, formar listas de proscipções: e perguntou, se éra crível, como o Ministro affirmava, que o Ministerio ignorasse a conspiração dos facciosos, quando não havia um só deputado, que não tivesse cabal informação da materia.

O Ministro da guerra lembrou á asseublea, que devia guardar-se de calumniar os generosos sentimentos do heroico povo de Madrid.

O Conde Torreno propoz, que se nomeasse uma commissão especial, para minutar a resposta á mensagem de Sua Magestade.

O Deputado Ramos Arispe disse, que o povo Hespanhol não desejava victorias, mas sim justiça. Accusou o juiz Arias, de ser a causa do assassinio de Vinuesa; por que aquelle Juiz disse ao povo, que Vinuesa merecia a morte, e depois condemnou-o a um castigo muito menos rigoroso.

Na sessão seguinte (6 de Maio) se approvou nas Cortes a resposta a El Rey; e, como sêja longa, limitarnos-henos a um extracto.

“As Cortes soubéram, com tanto pezar como Vossa Magestade, do crime, que commettéram alguns individuos, os quaes, derribando a authoridade das leys, priváram da vida um criminoso, que estava posto debaixo da sua guarda e protecção. As Côrtes, de sua parte, estão restrictas, por inviolaveis limites, ás funcções de um corpo legislativo, e tem dado a Vossa Magestade pròvas de seu ardente desejo de remover quaes quer

obstaculos, que se oppoñham ao livre e não interrompido curso da justiça; e todas as vezes que o Governo as chamar em seu auxilio, em qualquer objecto, que esteja dentro da esphera de seu legitimo poder, anxiosamente se apressarão a promover o desejado fim. Estando Vossa Majestade convencido de que estes são os sentimentos das Cortes, e intimamente unido com ellas na preservação da Constituição da Monarchia, serão inefficazes todos os esforços de qualquer classe de nossos inimigos internos, e pelo que respeita os nossos inimigos estrangeiros, a experiencia vai cada dia fazendo mais certo, que elles não intentam ingerir-se nos nossos negocios internos. O prudente e bem regulado comportamento de Governo do Vossa Majestade nas suas relações diplomaticas com outros paizes, não lhes pôde ter inspirado motivos de inimizade ou desconfiança. O estado interno da Monarchia, não obstante a inevitavel desinquietação, que se segue a uma mudança politica, não lhes pôde fornecer o mais leve pretexto para ameaçar a nossa independencia. Por estas razoes, as Côrtes não crem que uma acção particular e isolada, por mais culpavel e calamitosa que seja, possa diminuir a justa reputação, que temos adquirido com as outras nações, por nossa regeneração politica; visto que as mais illustradas, em circumstancias menos criticas, e ainda em periodos tranquillos, tem tido que castigar crimes mais fataes á segurança interna do Estado.”

As Cortes concluem, recommendando ao Governo (que se acha revestido de sufficientes poderes para esse fim), a que obre com a necessaria firmeza, e castigue os assassinos de Vinuesa.

As noticias, publicadas em Madrid aos 10 de Maio, referem que esperavam ali dous deputados de Bolivar, a tractar com o Governo Hespanhol sobre a pacificação daquella parte da America; e dizem mais, (o que não parece mui crível) que o mesmo General Bolivar, em uma carta confidencial ao ministro Hespanhol, propuzéra as seguintes bazes.

1. A provincia de Caracas será inteiramente sujeita á metropole, e fará parte do territorio Hespanhol.

2. Bolivar será nomeado Capitão General daquella provincia, por ser o unico homem capaz de conter os differentes partidos que dividem o paiz.

2. Em consequencia elle fará a sua submissão, prestará juramento á Constituição Hespanhola, e terá a graduação de Tenente General.

4. O territorio da Republica de Columbia será declarado independente; a sua independencia será reconhecida por Hespanha, e as duas potencias mandaraõ uma á outra, agentes diplomaticos.

5. Esta Republica, porem, será unida á Hespanha por tractados de Commercio, de maneira que esta potencia não perderá as vantagens commerciaes, que até agóra tirava daquellas provincias.



INGLATERRA.

Em um debate, que houve na camara dos Communs, o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros (o Marquez de Londonderry) declarou, aos 7 de Maio, que tinha recebido noticia official, de que o Exercito Russiano (que se suppunha vir marchando contra a Hespanha) não passaria para fóra dos limites daquelle imperio. O Ministro Inglez entrou depois em um longo panegyrico, sobre a pureza das intençoens dos imperadores de Russia e Austria mas importa expôr as seguintes palavras do Marques de Londonderry, nesta expliçação.

Em outra occasiaõ, disse o Marquez, expressei a minha opiniaõ de que aquelle exercito pararia em sua marcha. Agora direi as circumstancias em que esse exercito effectivamente parou. O factõ he, que, no presente estado dos dominios do Réy de Sardenha, foi desbandada grande parte de seu exercito, em consequencia do passado movimento revolucionario, e era natural que aquelle Soberano pedisse ás Potencias alliadas tro-

pas, que occupassem seus dominios. Esta requisição foi feita em primeiro lugar ao Imperador de Austria, por via do Conde Bubna. O Imperador respondeo, que, por mais que desejasse prestar-se a este petitorio, desejava ainda mais evitar todo o fundamento de que o accusassem de intenções de engrandecer-se na Italia, á custa de seus vizinhos, e contra a fé dos tractados, que tinha sempre mui religiosamente observado. Disse, porém, que pedira ao Imperador de Russia, que deixasse que um pequeno corpo de seu exercito, montando a 25.000 ou 0.000 homens, ou mais de 100.000 homens, se estivessem em movimento, viessem para o Sul da Europa, para executar o que delle se exigia. O Imperador de Russia tinha dicto, no mesmo espirito do Imperador de Austria, que tambem se achava exposto á mesma accusação, de querer engrandecer-se, e pediu encarecidamente, que se dessem todos os passos para prevenir que se imputasse á marcha de suas tropas qualquer idea desta natureza. Esta exposição refutaria completamente a noção de que o exercito Russiano se punha em marcha, com vistas ulteriores, re-lativamente á Hespanha.”



POTENCIAS ALLIADAS.

Depois de varias noticias contradictorias, sobre a residencia dos Imperadores de Austria e Russia, em Laybach, annunciou-se finalmente, que S. M. o Imperador Alexandre sairia daquela cidade aos 13 de Maio, tomando a estrada de Pest; e que depois de visitar o Archiduque Palatino, partiria para o Sul da Russia. Do Imperador de Austria se diz, que sairia de Laybach, depois de receber uma deputação do Reyno Lombardo-Veneziano, que teria audiencia aos 13.

Com effeito parece, que a suppressão da revolução em Napoles e no Piemonte dam por completos os trabalhos dos dous Imperadores, visto que não convem metterem-se com os nego-

cios internos da Península Hespanhola, não se julgando o partido servil assas forte, e mostrando os Constitucionalistas tam decisiva resolução de deffender-se, que qualquer exercito invasor acharia opposição, capaz de lhe fazer mudar a marcha.

El Rey das Duas Sicilias esperava-se brevemente em Napoles; mas no entanto, as tropas Austriacas, que estão de posse daquelle Reyno, ensinam practicamente os Napolitanos, as consequencias de terem começado uma revolução, que não tiveram a coragem de manter. Alem das pessoas diariamente condemnadas pela commissão militar, os officiaes Austriacos não fazem cerimonia em agarrar qualquer individuo, que se suspeite de Carbonarismo, levallo ao Corpo da guarda, açoitallo, ou fazello passar pela vareta, e depois mandallo embora, até que esteja capaz de levar outra fustigação. Tal he a ordem de cousas, que se instituiu em Napoles.

No Piemonte, El Rey de Sardenha, que havia renunciado a Corôa, persiste em não tornar a exercitar o Governo, e seu irmão, que he o immediato successor, assumio o titulo de Rey, mas ainda não se recolheo a Turin. Dos Ministros antigos, só um voltou para o seu emprego, que foi M. Brignole, Ministro das Finanças. O Governo obteve de dous banqueiros de Genova um emprestimo de dous milhoens de Francos para remediar as necessidades urgentes, não permittindo o estado perturbado das cousas, que se cobrem com regularidade os impostos ordinarios.

Naõ obstante a promptidão com que os Alliados fizéram parar a revolução da Italia, principalmente pela facilidade inesperada com que entráram em Napoles, está hem longe de succeder que o Gabinete Austriaco se supponha tranquillo; o que se prôva até pelas medidas coercivas, que continua a adoptar não só nos paizes, que se pódem chamar conquistados, como he Napoles e Piemonte, mas até mesmo nas provincias Austriacas da Italia.

Em Milão se tem prendido muitas pessoas, suspeitas de favorecerem a insurreição no Piemonte, e por consequencia preva-

lece a falta de confiança e suspeita, em todas as familias. A vigilancia da Policia he extrema, e os seus procedimentos summarios e severos : Os *Carbornari* refugiam-se ordinariamente na Suissa.



TURQUIA.

A revolução das provincias Gregas, na Turquia, toma character sério, posto que a difficuldade de obter noticias exactas daquelle paiz, faça impossivel o conjecturar por agóra qual será o seu exito.

Aos 8 de Abril, um certo Braczky, que se intitulava ex-capitão no serviço Austriaco, arvorou em Bucharest o estandarte da insurreiçã Grega, e logo depois, precedido de quatro trombetas passou pelas ruas daquella cidade, chamando os Alemaens a que pegassem em armas. Este homem trabalhou por zpossar-se da casa do Consulado Austriaco, mais foi repulsado. Depois seguiram-o muitos Alemaens, a pezar de uma energica proclamação do Consul Austriaco. No numero dos sequazes de Braczky entrava um Alemaõ Adamberger, fundidor de artilheria; e Ott official de Engenharia : este representou ao Chefe Theodoro, a grande despeza do plano de fortificar a cidade, e a resposta da Chefe foi sómente “ahi está um fosso, que uma vacca não póde saltar.” Antes da proclamação do Principe Callimachi, e do anathema do Patriarcha de Constantinopla espalharem inquietação entre os insurgentes, chegavam a Bucharest muitos mancebos de Odessa, Buda, e até de Vienna; e recusávam alistar-se nas bandeiras de Theodoro, dizendo que só conheciam por chefe o Principe Ypsilanti. Este chegou a Bucharest aos 8 de Abril, acompanhado por alguns centos de homens, e tres peças d’ artilheria. Tinha elle andado com o Principe Cantacuzeno, ex-general no serviço Russiano, e éra decorado com varias ordens de cavallaria. Os actos de Ypsilanti são sellados com um sello, que tem por divisa uma phenix, e por letra,” Alexandre Ypsilanti, Libertador da grecia.”

Aos 10 de Abril se fez publica em Bucharest a declaração de neutralidade dos dous Imperadores de Austria e Russia, relativamente á insurreiçãõ da Grecia. O povo desmaiou, e se julgou perdido com esta nõva; mas Ypsilanti para a contrastar publicou a noticia, de que o Pacha de Janina, se havia feito Christaõ, e avançava com um grosso exercito para apoiar a insurreiçãõ.

Por outra parte, o Imperador de Constantinopla faz todos os esforços por levantar tropas, com que submetta os revoltosos. O Gram Vizir foi deposto e nomeado em seu lugar Benduli Ali Pacha; com o titulo de Caimacan. Ordenou logo o novo Vizir cinco corpos de Janizaros, e quatro companhias de artilheria, para reforçar o exercito, que deve passar o Danubio, e atacar Ypsilanti e Wladimeresko; e se esperãvam da Asia varios troços de gente: porém as mesmas tropas que se ajunctam em Constantinopla causam dturbios, saqueando as casas dos Gregos e Francos, e fazendo-os pagar seu resgate para se livrarem.

Quanto á neutralidade da Russia nesta guerra, o Imperador ordenou a todos os seus subditos, e Gregos, que vivem debaixo de sna protecçãõ, que dentro em sette dias se retirassem dos corpos formados por Ypsilanti na Wallachia e Moldavia, sob pena de perderem todo o direito á protecçãõ da Russia: os Insurgentes, porém não attendêram a esta intimaçãõ; pelo contrario, um corpo de 2.000 Gregos passou o Danubio, juncto a Sistova e tomou posse da margem direita daquelle rio, formando entrincheiramentos para proteger a ponte que serve de communicaçãõ entre a Wallachia e Bulgaria.

Sêja em consideraçãõ destes factos, seja em contemplaçãõ d'outros pilanos, dizem, como certo, que ha movimentos extraordinarios nos exercitos Russianos, que se concentram em diversos pontos, e as ultimas cartas de Petersburgo annunciam, que a guarda Imperial teve ordem de marchar para as fronteiras.

Da neutralidade da Austria não pôde haver duvida; porque os exercitos Austriacos assas tem que fazer na Italia, aonde a dominaçãõ das tropas não segue a passo igual a suppressãõ do espirito de revolta.

CONRESPONDENCIA.



Carta ao Redactor sobre a influencia estrangeira em Portugal.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Muito se tem dicto respeito aos empregados do Governo antigo em Portugal; e V. m.^{ce} particularmente tem mostrado mui bem e claramente, que elles tem sido a causa da decadencia e males, que a Nação estava soffrendo, e que reduziram o nosso Monarcha a receber do povo, aquillo que elle lhe podia ter dado com muita gloria sua. E tambem com muita razão disse, que elles não faziam senão procurar destruir-nos, e enxovalhar-nos ; mas até aqui não tinha visto o que agóra acabo de ver, que, segundo o meu modo de pensar, he uma vergonha para a nação Portugueza.

Entrando ha dias em uma livraria publica, depois de ler as novidades do dia, lancei mão de um dos livros, que se achavam na meza, para uso geral dos visitantes, e abrindo-o achei ali um artigo das despezas extraordinarias, feitas pelos Ministros deste Governo em Córtes Estrangeiras, e lá vi, que, em Portugal, nos annos de 1814 a 1816, Sir Charles Stuart, Mr. Canning e Mr. Casamajor não menos de £15329 16s. 6d. dispendêram em assumptos extraordinarios. Os do Brazil tambem se vê gastáram boas sommas. Quem recebeo aquelle dinheiro, em que ou para que se gastou, não sei, pois he segredo, que se não diz ; só sim está lá um presente á Chancellaria Portugueza,

na troca das ratificaçoens do tractado, de 22 de Janeiro de 1815, com o Principe Regente de Portugal, de £533. 15s. 0d. Toda a via nada disto me causou admiração : mas sim o seguinte ; que no meu modo de pensar he muito feio, e uma vergonha, e he enxovalhar-nos.

Pago a Robert Chester, presente ao Conde de Funchal ultimamente Embaixador Extraordinario da Côrte de Portugal £1058 5s. 0d. Isto he em dinheiro, além das joias com que foi brindado ; e na publicação desta obra deste anno (Red Book) se vê, que o Conde de Palmella tambem recebeu as suas £500. Ora isto he o que eu não entendo, se he esmola, ordenado ou costume: presentes de joias todos sabem he costume muito antigo na diplomacia, em certas occasioens, porém dinheiro ! Isto he o que desejava que o Senhor Redactor fizesse favor de me informar† ; e quando isto por accaso não esteja ao seu alcance, queira ter a bondade de inserir ésta no seu digno Jornal, para que os recebedores da esmola, ou os seus advogados expliquem transacçoens nada delicadas, que parecem vergonhosas para a nação, e expostas aos olhos de todos. Espero que elles como socios do antigo partido possam explicar igualmente a razão de não terem posto em practica a Bulla, que ha muitos annos ouvi dizer se tinha conseguido, para se comer carne em certos dias de abstinencia, e junctamente porque reduziram os direitos dos lanificios a 15 por cento, tanto contra os interesses da Nação e utilidade do estrangeiro. Estou vendo que nada dirão ; porque confiados no poder que tinham, que

† Podemos assegurar ao nosso Correspondente, que os presentes aos Ministros Diplomaticos, se commutam em dinheiro, quando elles assim e querem receber ; e nisso não ha nada de criminozo. Ja assim obrara Jose Anselmo Correa, quando esteve Encarregado de Negocios na Suecia ; e que este membro do Corpo Diplomatico Portuguez, não suppoem nisso crime, se vê pelo ter elle mesmo publicado [Corr. Braz. Vol. I. p. 537] e se um dos que, sem duvida, no tal Corpo Diplomatico tem mui favoravel opiniao de seu ex-collega, o Conde de Palmella, ex-Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O REDACTOR.

tinham, que ninguem lhe podfa ir á mão, faziam as cousas de tal maneira, que não saberaõ agora como explicar-se.

PATRIOTA.

Carta ao Redactor sobre a conspiração de alguns Portuguezes contra a liberdade de sua Patria.

Lisboa 4 de Maio 1821.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Continuamos a olhar aqui para o seu Jornal, como o defensor d'El Rey, que sempre aconselhou, que elle começasse as necessarias reformas, para que ellas se não fizessem pelo povo, a fim de evitar a incerteza, que nesse caso sempre éra de temer ; e ao mesmo tempo defendendo as nossas liberdades, clamando contra o partido oligarchico, que nos levava directamente á total ruina.

Concordando inteiramente nos seus principios, me permittirá que lhe dirija estas poucas observaçoens, na certeza de que procedem de um espirito de patriotismo, que deseja ver a causa publica restricta em seus justos limites.

Temos aqui varios partidos, como he natural nas criticas circumstancias, em que nos achamos, mas nenhum he peor do que aquelle que deseja fazer voltar as cousas precisamente ao estado, em que d'antes se achava. O nosso Governo despreza e partido, porque o suppoem tam desarrazoado, que não pode ter sequazes ; mas eu e muita gente pensamos de diverso modo.

He bem sabido aqui da pandilha, que está intrigando em Londres, ao abrigo da Legação Portugueza, e apoiada pelos clubs dos Diplomatas em Paris ; e com tudo isto o Governo permite, que de Portugal sáia o dinheiro, com que esses homens estão machinando acender entre nos o facho da guerra civil, quando éra do seu dever embaraçar isso por todos os modos possiveis.

Perguntará V. mce. porque não publico aqui éstas consas, e as dirijo ao Correio Braziliense ; mas deve saber que a nossa liber-

dade da imprensa, ainda que proclamada pelas Cortes, esta sujeita a graves inconvenientes, e até ha nas Cortes muitos, que lhe desejam fazer restricções consideraveis : uns por perversidade, a ver se assim se impede a consolidação da nossa regeneração ; outros por timidez, assentando que os males da liberdade da imprensa são mais graves, do que são uteis os bens que tal liberdade produz ; outros em fim por ignorancia e afferro ás opinioens velhas, de que se não podem desgrudar.

Seria inutil explicar-lhe daqui o que se está fazendo em Londres ; e espero que V. mce. se não descuide de fazer á Nação o beneficio de expôr em suas proprias côres, as intrigas e estratagemas desses poucos de máos Portuguezes, para que as Côrtes se persuadam de que devem olhar para este objecto com a serieidade que merece ; pois elles de lá estão atizando o fogo da discordia entre nos, com malvada indifferença aos males, que temos soffrido, e ás difficuldades de que nos achamos cercados, para nos regenerarmos, e vencer tantos obstaculos.

Ha nas Côrtes bom numero de Deputados de sentimentos patrioticos, e de bastante energia ; mas ainda assim não chegam para tudo, a pezar de seus louvaveis esforços. Falta-lhes tambem a practica de combater as intrigas diplomaticas, que possuem os desses conciliabulos de Londres e Paris, os quaes não prestando para nada, quando se tracta do bem da nação, são activos e velhacos, quanto basta para nos fazerem mal.

Eu espéro, que, com a chegada do nosso suspirado Soberano se mande nova gente e de confiança para todas as Cortes Estrangeiras ; mas talvez ja entã tenham os outros enredado os negocios a ponto de custar muito a desembaraçar-nos de suas tramas. As outras potencias tem aqui seus Consules e Agentes, que cuidam dos seus interesses, nos só temos lá por fóra empregados inimigos do nosso systema, que em vez de cuidarem do nosso bem estão fazendo combinaçoens contra nós ; como se fez manifesto pelas denegaçoens de passaportes, e proclamaçoens contra este Governo ; e que nisso continuam ninguem pode duvidar, vendo chegar aqui folhetos impressos em Londres, escriptos por pessoas connexas com éssa Legação, e que até se dam de graça a quem

os quer lêr, destinados a ridicularizar nossa regeneraçã, e insultar seus primeiros heroes.

A Commissão de Constituição ja a tem prompta, e brevemente a veremos discutida em Cortes; que ha de ser liberal não tenho a menor duvida; mas o que desejo he, que não esqueçam os meios de a pôr em execuçã; sobre isto não deixo de ter meus receios, vendo ainda figurar em publico, e viver do suor dos povos muitos homens, que so tem em vista pizallos e escravizallos. Com isto se animam os máos a tal ponto, que até o Visconde de Jerumenha, que esta em Paris, teve o bojo de requerer às Cortes que se lhe pagassem seus ordenados como Governador da Torre de Belem; e D. Lourenço de Lima, que está em Londres, solicita aqui, pela influencia de seus parentes, que se lhe paguem atrazados pelos deserviços, que fez á Naçã, quando servia a Bonaparte.

Daqui poderá ver, Senhor Redactor, qual he a esperanza de arrependimento nem remorsos de consciencia, que pode haver de tal gente.

Sou, &c.

(Assignado) —————

Resposta a Correspondentes,

L. Macao. A sua Nomenclatura Brazilica não tem sido inserida por falta de lugar, vista a occurrencia de tantas materias importantes, e não por que séja desapproveda.

N. — Mande os papeis, ou indique uma conferencia verbal; que he preliminar necessario. A nossa resposta he inequivocamente pela negativa.